

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

ISCAL EST. 1759



PERTINÊNCIA DA INCLUSÃO DE
AUDITORES FORENSES EM
TRABALHOS DE AUDITORIA
FINANCEIRA – PERCEPÇÃO DE
REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
NÃO PERTENCENTES ÀS *BIG FOUR*

João Loura de Figueiredo

Lisboa, maio de 2026

PERTINÊNCIA DA INCLUSÃO DE AUDITORES FORENSES EM TRABALHOS DE AUDITORIA FINANCEIRA – PERCEPÇÃO DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS NÃO PERTENCENTES ÀS *BIG FOUR*

João Loura de Figueiredo

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica do Professor Doutor Fernando Rodrigues, Professor Adjunto e Docente de Carreira na Área Científica de Informática.

Constituição do Júri:

Presidente: Especialista Ana Isabel Pires

Arguente: Especialista Pedro Roque

Orientador: Doutor Fernando Rodrigues

L i s b o a , m a i o d e 2 0 2 6

Declaro ser o autor desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido (no seu todo ou e qualquer uma das suas partes) a outra instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas. Mais acrescento que tenho a consciência que o plágio – a utilização de elementos alheios sem referência ao seu autor – constitui uma elevada falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação. O presente trabalho respeita as normas vigentes no Manual para elaboração de dissertações do ISCAL (e especificamente norma americana para referência bibliográfica *American Psychological Association* – APA).

Dedicatória

Aos meus avós,

Dedico esta dissertação aos meus avós, que, desde cedo, me transmitiram a importância de lutar pelos nossos sonhos, demonstrando que a origem de uma pessoa ou as dificuldades da sua infância não definem o nosso futuro, desde que haja humildade para aprender e determinação para crescer e evoluir.

À minha avó que apesar da distância, ser uma pessoa recatada e não apreciar cenários de festa, vive e sente todas as minhas conquistas como se fossem as dela e aguarda, ansiosamente, pela oportunidade de festejar comigo cada vitória quando nos voltamos a encontrar.

Ao meu avô, que, embora não possa testemunhar este momento, tenho a certeza de que sorriria por saber o quão longe chegámos.

Com toda a minha gratidão e carinho,

João Loura de Figueiredo

Agradecimentos

Fernando Pessoa, através do seu heterónimo, Ricardo Reis, escreveu um dos meus poemas preferidos, poema este que não o vejo como um poema, mas como uma forma de ver a vida:

Para ser grande, sê inteiro: nada

Teu exagera ou exclui.

Sê todo em cada coisa. Põe quanto és

No mínimo que fazes.

Esta dissertação representa o fim de um ciclo, não apenas pela sua concretização, mas também por tudo o que aconteceu ao longo do seu desenvolvimento. Espero que através desta dissertação seja possível reconhecer o esforço e a dedicação de quem tentou pôr tudo o que é no mínimo que faz.

Acredito, contudo, que só conseguimos ser grandes e inteiros quando nos entreejudamos e temos o apoio de pessoas próximas, que nos querem bem e festejam as nossas vitórias.

Gostaria, portanto, de começar por agradecer ao Professor Doutor Fernando Rodrigues por ter aceite orientar-me neste caminho, mas acima de tudo, pelo seu compromisso e sentido de responsabilidade.

Gostaria de deixar um agradecimento à Tocha, Chaves e Associados, SROC e todos os seus colaboradores pelo apoio prestado e pelo conhecimento transmitido, que foram essenciais para a concretização do presente trabalho.

Aos meus amigos Pedro Pacheco e Diogo Lucas pela amizade e acompanhamento de todos os meus passos.

Ao meu irmão, Nuno, por tudo o que passámos, por tudo o que aprendemos e continuamos a aprender um com o outro.

À minha namorada, Inês, por todas as vezes que me perguntou se não tinha de ir fazer a dissertação, por todo o apoio e por todos os gestos, mesmo os mais pequenos, que simbolizam todo o amor e carinho.

Ao meu pai, Paulo, pelo apoio e por ser o primeiro a dizer “vais conseguir” mesmo que seja difícil de acreditar.

À minha mãe, Irene, por tudo. É complicado resumir a um agradecimento todo o amor, apoio, palavras e refeições de conforto.

Acredito que acabamos por adquirir determinadas características das pessoas que gostamos ou das que respeitamos e com certeza, adquiri um pouco das características das pessoas mencionadas nestes agradecimentos.

A todos, o meu sincero obrigado.

Resumo

A auditoria financeira tem como objetivo proporcionar segurança razoável quanto à fiabilidade das demonstrações financeiras. Apesar da sua evolução ao longo do tempo, a auditoria continua a ser frequentemente associada à deteção de fraude, o que contribui para a existência de um desfasamento significativo entre as expectativas dos utilizadores da informação financeira e o real alcance dos trabalhos de auditoria. A fraude, entendida como um ato intencional destinado à obtenção de uma vantagem indevida, pode assumir diversas formas e representa um risco relevante para as entidades e para a confiança dos mercados. A auditoria forense distingue-se da auditoria financeira tradicional por assumir uma abordagem reativa e investigativa, orientada para a análise de fraudes já consumadas e para a produção de prova com relevância judicial. Neste contexto, a presente dissertação tem como objetivo analisar a pertinência da inclusão de auditores forenses em trabalhos de revisão legal das contas, bem como o impacto que essa inclusão poderá ter na identificação e mitigação da fraude. A investigação desenvolvida baseia-se numa revisão da literatura e da legislação aplicável, complementada pela realização de entrevistas a um conjunto de Revisores Oficiais de Contas. Os resultados obtidos evidenciam a existência de um desfasamento entre as expectativas dos utilizadores e o produto efetivamente entregue pela auditoria financeira, bem como a perceção, por parte dos profissionais, de limitações na eficácia da legislação antifraude. A pesquisa realizada oferece contribuições relevantes para a economia, uma vez que quanto maior for o nível de fiscalização, menor será o nível de fraude, o que se traduzirá num impacto positivo da economia.

Palavras-Chave: Auditoria, Auditoria Financeira, Auditoria Forense, Fraude, Revisor Oficial de Contas, Fiscalização

Abstract

Financial auditing aims to provide reasonable assurance regarding the reliability of financial statements. Despite its evolution over time, auditing continues to be commonly associated with fraud detection, contributing to a significant gap between users' expectations of financial information and the actual scope of audit engagements. Fraud, understood as an intentional act designed to obtain an undue advantage, may take several forms and represent a relevant risk to organizations and to market confidence. Forensic auditing differs from traditional financial auditing by adopting a reactive and investigative approach, focused on the examination of fraud that have already occurred and on the production of evidence suitable for judicial proceedings. In this context, the present dissertation seeks to analyze the relevance of including forensic auditors in statutory audit engagements, as well as the impact that such inclusion may have on fraud identification and mitigation. The research is based on a review of the relevant literature and applicable legislation, complemented by interviews conducted with a group of Statutory Auditors. The findings indicate the existence of a gap between users' expectations and the actual outcomes delivered by financial auditing, as well as professionals' perceptions of limitations in the effectiveness of existing anti-fraud legislation. The research offers relevant contributions to the economy, as higher levels of oversight are associated with lower levels of fraud, which may ultimately result in a positive impact on economic efficiency and market confidence.

Keywords: Audit, Financial Audit, Forensic Audit, Fraud, Statuary Auditor, Oversight

ÍNDICE

1.	Introdução	1
1.1	Enquadramento e Justificação do Tema	1
1.2	Objeto e Objetivos da Investigação	2
1.3	Metodologia de Investigação	5
1.4.	Estrutura da Dissertação	6
2.	Enquadramento Teórico	9
2.1.	Balanço Histórico da Auditoria.....	9
2.2.	A Auditoria Financeira.....	10
2.3.	O Risco de Auditoria.....	11
2.4.	A Norma Internacional de Auditoria (ISA) 315 Revista.....	13
2.4.1.	Conhecimento dos Sistemas de Informação	15
2.4.2.	Riscos significativos de uma auditoria de demonstrações financeiras	16
2.5.	Tipologias de Fraude.....	17
2.5.1.	O triângulo da fraude	18
2.6.	A Importância da ISA 240.....	19
2.6.1.	As responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras	19
2.6.2.	Definição de fraude e tipos de fraude de acordo com a ISA 240.....	20
2.6.3.	Responsabilidades do auditor do setor público relativos à fraude.....	21
2.6.4.	Avaliação dos fatores de risco de fraude.....	22
2.7.	A Auditoria Forense	23
2.7.2.	Distinção entre Auditoria Forense e Contabilidade Forense.....	23
2.7.3.	Conceito de Auditoria Forense.....	23
2.7.4.	Conceito de Contabilidade Forense	24
2.7.5.	As Características e Competências do Auditor Forense	25
2.8.	A Auditoria Forense em Portugal.....	26
2.8.2.	Enquadramento teórico e legal da auditoria forense em Portugal	26
2.8.3.	Caso real da atuação da auditoria forense em Portugal – BES	28
3.	Estudo Empírico.....	30
3.1.	Objetivos da Investigação	30
3.2.	Metodologia	31
3.2.1.	Fundamentação da Metodologia e Seleção dos Entrevistados	31

3.2.2. Entrevistas.....	32
3.2.3. Tipos de Entrevista.....	33
3.2.4. Planeamento das Entrevistas.....	34
3.2.5. Dados Estatísticos dos Entrevistados.....	37
3.2.6. Resultados das Entrevistas.....	40
3.2.7. Justificação do Número de Entrevistas e Saturação Teórica.....	42
4. Considerações Finais	45
4.1. Justificação da Designação de “Considerações Finais”	45
4.2. Resultados da Investigação	46
4.3. Contribuições da Investigação	49
4.4. Barreiras à Aplicabilidade.....	49
Referências Bibliográficas	51
Apêndices.....	56

Índice de Figuras

Figura 1 - Estrutura da dissertação.....	6
Figura 2 - Representação do Modelo de Risco de Auditoria	13
Figura 3 - Adaptação do Triângulo da Fraude de Cressey (1953)	18
Figura 4 - Tipos de Entrevista.....	34
Figura 5 - Guião Piloto 1ºObjetivo	36
Figura 6 – Guião Piloto 2º Objetivo	36
Figura 7- Representação gráfica dos entrevistados por género	38
Figura 8 - Representação gráfica dos entrevistados por nível académico	38
Figura 9 - Representação gráfica dos entrevistados pelos anos de experiência.....	39
Figura 10 - Representação gráfica dos entrevistados pelo desempenho de funções profissionais na área de auditoria	39
Figura 11 - Representação gráfica da perceção dos entrevistados acerca sobre o valor acrescentado da inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira	41
Figura 12 - Representação gráfica da perceção dos entrevistados acerca dos efeitos da inclusão de um auditor forense em trabalhos de auditoria financeira na economia.....	42
Figura 13 - Curva de saturação em entrevistas qualitativas (Guest et al., 2006).....	43

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Objetivos da Dissertação.....	4
--	---

Lista de Abreviaturas e Siglas

ACFE – *Association of Certified Fraud Examiners*

AGA – *Association of Government Accountants*

AICPA – *American Institute of Certified Public Accountants*

APAF – *Associação dos Peritos e Auditores Forenses*

BES – *Banco Espírito Santo*

CMVM – *Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*

GES – *Grupo Espírito Santo*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IFAC – *International Federation of Accountants*

INE – *Instituto Nacional de Estatística*

ISA – *Norma Internacional de Auditoria*

OLAF – *Office Européen de Lutte Antifraude*

OROC – *Ordem dos Revisores Oficiais de Contas*

PCAOB – *Public Company Accounting Oversight Board*

PIB – *Produto Interno Bruto*

PME – *Pequena e Média Empresa*

PP – *Pergunta de Partida*

RA – *Risco de Auditoria*

RC – *Risco de Controlo*

RD – *Risco de Distorção*

RI – *Risco Inerente*

ROC – *Revisor Oficial de Contas*

SI – *Sistemas de Informação*

SOA – *Sarbanes–Oxley Act*

SROC – *Sociedade de Revisores Oficiais de Contas*

TI – *Tecnologias de Informação*

1. Introdução

1.1 Enquadramento e Justificação do Tema

No início do século XXI, a função de auditor foi posta em causa, devido a um significativo número de casos de grandes empresas que abriram falência ou foram alvos de resgate após terem recebido uma opinião não qualificada por parte de uma empresa de auditoria, sendo o mais impactante o caso da Enron, que consequentemente, levou também à falência de uma das maiores firmas de auditoria no final dos anos 90, a Arthur Andersen. (Almeida, 2022). Como resposta a estes escândalos financeiros ocorridos durante o início do século XXI, foram aprovadas diversas leis e normativos, sendo as mais relevantes a lei *Sarbanes Oxley* (SOA) e o *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB).

A lei Sarbanes Oxley foi aprovada no ano de 2002 pelo congresso Estados Unidos da América, com o objetivo de reforçar a confiança dos investidores e voltar a dinamizar o mercado de capitais. O normativo em questão veio tornar ilegal que uma empresa de auditoria forneça aos seus clientes de auditoria outros serviços, como prestação de funções de administração, prestação de serviços de auditoria interna, prestação de serviços de recursos humanos e contabilísticos, entre outros, podendo, contudo, continuar a fornecer serviços de consultoria (Almeida, 2022). Através da SOA foi possível identificar que uma das principais questões da profissão de auditor era o facto das normas pelas quais um auditor se deve reger serem aprovados por outros profissionais de auditoria.

No seguimento do levantamento da questão, foi criado o PCAOB um organismo de supervisão, encarregue da criação de normas de auditoria e padrões éticos, de forma a evitar conflitos de interesse (Almeida, 2022). Apesar da aprovação destes normativos, no nosso quotidiano, é corrente, depararmo-nos com casos de fraude económica, escândalos financeiros e falências ou resgates de grandes empresas que se refletem em impactos significativos na economia mundial. São casos conhecidos os escândalos financeiros o caso da Lehman Brothers (2008), o Credit Suisse (2023) e o Silicon Valley Bank (2023).

Em Portugal, são casos de escândalos financeiros recentes a queda do Banco Espírito Santo (2014) e do Banif (2015). Segundo (Moreira N. R., 2010) os casos relacionados com escândalos, fraudes, falências e resgates de grandes empresas, mostram limitações por parte da auditoria interna e externa relativamente à deteção da fraude ocupacional e que a evolução da auditoria não tem sido capaz de acompanhar as expectativas da sociedade moderna em relação ao trabalho dos profissionais de auditoria.

A definição de auditoria forense é dada por Almeida (2022) como um (...) processo de detecção, prevenção e correção de atividades fraudulentas perpetradas pelo órgão de gestão, por trabalhadores ou terceiros. Ao contrário da auditoria financeira que trabalha com base em amostragem, a auditoria forense analisa todas as transações onde há suspeita de fraude.

Cada vez mais, os profissionais de auditoria enfrentam um ambiente empresarial mais competitivo e tecnológico, sujeito a comportamentos fraudulentos, dando por isso destaque à auditoria forense como forma de resposta a estes comportamentos.

De acordo com Moreira N. (2014):

Havendo um gap de expectativas entre as partes interessadas no produto “auditoria” e entre o que a auditoria tradicional efetivamente proporciona, em termos de produto e objetivo final, parece incontornável optar, em determinadas realidades e perante um risco de fraude, por equipas de auditoria mais robustas e disciplinares. Isto só pode ser conseguido complementando a auditoria tradicional com a auditoria forense.

No seguimento do reconhecimento das limitações da auditoria financeira tradicional e dos escândalos financeiros recorrentes a nível internacional, o recurso a auditoria forense surge, cada vez mais, como uma forma de comprovar o ónus da prova relativamente a fraudes económicas/contabilísticas e fazer face às limitações reconhecidas da auditoria financeira tradicional. Sendo a auditoria financeira obrigatória, reconhecendo as suas limitações e tendo a sociedade noção de que a função de auditoria financeira não passa pela detecção de fraude, aceita-se, cada vez mais, que a auditoria financeira tradicional deva ser complementada pela integração de pressupostos previstos na auditoria forense.

1.2 Objeto e Objetivos da Investigação

A definição clara e precisa dos objetivos é fundamental para assegurar o sucesso da investigação, pois, serve de guião para dar resposta às questões que motivaram o desenvolvimento do estudo, ou ainda, a necessidade de colmatar uma lacuna que o estudo pretende abordar. Como afirma Vilelas (2020), a investigação é entendida como uma atividade básica da ciência. Envolve a análise, a formulação de hipóteses e discussão dos resultados obtidos, com o objetivo de compreender e explicar fenómenos sociais, culturais ou naturais.

O objeto da presente dissertação consiste em compreender se a inclusão de um auditor forense em trabalhos de auditoria financeira poderá, efetivamente, acrescentar valor aos procedimentos obrigatórios de revisão legal das contas, numa vertente de mitigação ao risco de fraude.

Na presente dissertação, o objeto corresponde ao foco específico da investigação desenvolvida, isto é, à dimensão mais delimitada da realidade estudada, sobre a qual o problema de pesquisa é formulado e para a qual se definem linhas orientadoras que permitem estruturar o estudo.

A proposta de realização de dissertação de mestrado acerca do tema em questão tem como principal objetivo investigar a pertinência da inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira, de forma que este tipo de auditoria acrescente valor aos trabalhos obrigatórios de revisão legal de contas, numa vertente de mitigação ao risco de fraude. Desta forma o projeto de investigação em causa deverá responder às seguintes questões de investigação:

Pergunta de Partida # 1 (PP 1) – Qual a pertinência da inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira?

Pergunta de Partida # 2 (PP 2) – A inclusão de auditores especializados em matéria forense em trabalhos de auditoria financeira contribui significativamente para a mitigação da fraude económica e financeira?

De modo a responder a estas duas perguntas de partida relacionadas com a investigação (objetivos da investigação), definiram-se as seguintes questões secundárias de investigação (objetivos específicos).

Objetivos Específicos

i. Teóricos

- Enquadramento da auditoria forense no nosso quotidiano.
- Compreensão e análise das vantagens e desvantagens da auditoria forense.
- Análise das limitações da auditoria financeira, relacionando estas com os objetivos da auditoria forense.
- Análise de casos reais de entidades de interesse público que foram alvos de auditoria forense e como estas foram essenciais para provar a existência de fraude económica/contabilística.

ii. Metodológicos

- Entrevistas a Revisores Oficiais de Contas (ROC), com o objetivo de aferir acerca da opinião dos profissionais de auditoria acerca das PP do tema em questão.
- Extrapolação dos resultados provenientes das entrevistas e tratamento destes com recurso a *softwares* de estatística.
- Análise dos dados estatísticos e com base nestes, aferir as principais considerações finais.

iii. Práticos

- Elaboração da dissertação de mestrado e publicação de documento de divulgação científica onde sejam analisados os resultados do projeto.

Tabela 1 - Objetivos da Dissertação

Objetivos Principais	Objetivos Teóricos	Objetivos Metodológicos	Objetivos Práticos
OP 1 - Avaliar a pertinência de incluir auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira	OT 1 -Enquadrar a auditoria forense no quotidiano da realidade de Portugal	OM 1 - Revisão Sistemática da literatura existente acerca da matéria de estudo.	OP 1 - Elaboração da dissertação de mestrado e publicação de documento de divulgação científica onde sejam analisados os resultados do projeto.
OP 2 - Analisar o impacto que a inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira teria na mitigação da fraude.	OT 2 - Compreender as vantagens e desvantagens da auditoria forense.	OM 2 - Entrevistar Revisores Oficiais de Contas, com o objetivo de aferir acerca da sua opinião sobre o tema em estudo	
	OT 3 - Analisar as limitações da auditoria financeira, relacionando estas com os objetivos da auditoria forense.	OM 3 - Analisar as respostas e opiniões recolhidas, com base em procedimentos estatísticos e aferir as principais considerações.	

1.3 Metodologia de Investigação

O processo de investigação da presente dissertação tem por base a estrutura de processo de conhecimento e investigação desenvolvida por Quivy & Campenhoudt (2005). Estes autores definem o processo científico como a forma através do qual pretende-se atingir uma meta, estando este processo dividido em três fases sendo que cada fase é constituída por etapas independentes, mas essenciais para a realização de um projeto científico com qualidade.

O processo de investigação segundo estes autores está dividido da seguinte forma:

- Fase de Rutura, constituída pelas seguintes etapas:
 1. Questão inicial (Questão de Investigação)
 2. Pesquisa bibliográfica
 3. Problema de Investigação

- Fase de Construção, que apenas prevê uma etapa, sendo esta:
 1. Construção do modelo de análise

- Fase de Verificação, para a qual estão previstas três etapas, sendo estas:
 1. Observação
 2. Análise de informação
 3. Conclusões

O processo de investigação tem como ponto de partida as duas PP de investigação estabelecidas no ponto 1.2. Objeto e Objetivos de Investigação, sendo estas:

PP 1– Qual a pertinência da inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira?

PP 2 – A inclusão de auditores especializados em matéria forense em trabalhos de auditoria financeira contribui significativamente para a mitigação da fraude?

Após o estabelecimento das PP, a etapa seguinte passa pela realização da revisão da literatura através da análise de manuais, livros técnicos, documentos e artigos de autores que efetuaram trabalhos nas áreas de auditoria, especificamente, auditoria forense, de forma a obter o estado de arte do que existe publicado nesta matéria. Após a análise o estado de arte, seguiu-se uma avaliação e posterior análise acerca do problema de investigação baseado nas PP inicialmente definidas.

A fase de construção tem como principal objetivo a criação e o desenvolvimento do modelo de análise. O modelo de análise da presente dissertação teve por base o modelo de investigação dedutivo, recorrendo a teorias e documentação já existentes acerca de auditoria forense e financeira.

A fase de verificação teve como início a etapa de observação, na qual realizaram-se entrevistas a um número significativo de ROC, profissionais de auditoria e elementos pertencentes aos órgãos de gestão de entidades de interesse público.

Após a realização das entrevistas, fez-se o tratamento das respostas através de softwares estatísticos para extrapolação e tratamento de dados, de forma a facilitar a interpretação destas com o objetivo de relacionar as PP com as hipóteses.

1.4. Estrutura da Dissertação

Com o objetivo de orientar o leitor de uma forma mais clara, a presente dissertação encontra-se organizada em quatro capítulos principais, sendo que cada um destes, desempenha um papel essencial na construção da investigação académica. Abaixo, é descrito, brevemente o conteúdo de cada capítulo.



Figura 1 - Estrutura da dissertação

Fonte: Gerado por IA¹

¹ Utilizando as ferramentas de geração de imagens através de inteligência artificial do site <https://playground.com/design> com o seguinte prompt: “Na ótica de um investigador académico, demonstra a estrutura de dissertação, através de uma imagem ilustrativa, Para isto, cria uma imagem em formato de diamante com 4 camadas de cor diferente, onde cada camada expressa o nome do capítulo a estudar: CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO; CAPÍTULO II – REVISÃO DA LITERATURA; CAPÍTULO III – METODOLOGIA; CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS”

a) A **Introdução**, encontra-se dividida em cinco subcapítulos:

- **Enquadramento e justificação do tema**, que consiste na contextualização da investigação, demonstrando o cenário teórico, prático ou social em que o estudo se insere, evidenciando a relevância do trabalho. Através desta fase, é possível explicar a escolha do tema, identificar lacunas existentes na literatura e demonstrar como a investigação pode contribuir para a resolução de problemas concretos.
- **Objeto e Objetivos da Investigação**, determina a matéria específica do estudo proposto, apresenta os objetivos da investigação e as perguntas de partida (PP) que orientam o estudo, ou seja, as questões para as quais se pretende obter clarificação.
- **Metodologia**, através da qual é possível explicar os métodos e procedimentos adotados para a recolha e análise de dados. Este subcapítulo inclui a descrição do tipo de pesquisa, técnicas para a recolha de dados e abordagens analíticas que serão alvo de aplicação. A metodologia deve ser apresentada de forma simples e clara, de forma a permitir que o leitor compreenda a forma como a pesquisa é realizada e como os resultados foram obtidos.
- **Estrutura da Dissertação**, subcapítulo que tem como objetivo apresentar uma visão generalizada acerca da organização do trabalho, através de descrições de cada capítulo ou partes da dissertação, indicando o que é abordado em cada um deles.

b) **Capítulo II – Enquadramento Teórico** que está dividido em quatro subcapítulos, sendo estes:

- **Balanço Histórico da Auditoria**, através deste subcapítulo, pretende-se abordar o conceito de auditoria financeira, através das ISA's 200, 240 e 510.
- **O Risco de Auditoria**, subcapítulo que tem como objetivo dar a entender o conceito de risco de auditoria e realizar uma breve análise à ISA 315 revista.
- **Tipologias de Fraude**, neste subcapítulo são analisados os diferentes tipos de fraude e abordada as responsabilidades do auditor perante a fraude, de acordo com a ISA 240.

- **Conteúdos / Matérias relevantes sobre a temática**, subcapítulo no qual são abordados os conceitos de auditoria e contabilidade forense e realizada um enquadramento da auditoria forense em Portugal.
- c) **Capítulo III – Metodologia**, descreve detalhadamente os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa:
- Pesquisa Teórica – Explica a revisão da literatura utilizada para fomentar o estudo;
 - Pesquisa Empírica – Define o design da pesquisa, a recolha de dados e o desenvolvimento do modelo sugerido;
 - Resultados – Apresenta a análise e discussão dos resultados, bem como as soluções propostas.
- d) **Capítulo IV - Considerações Finais**, capítulo final que resume os resultados da pesquisa e apresenta reflexões acerca do estudo:
- **Resultados da Investigação**, onde se reúnem os principais contributos da investigação para os leitores, a nível académico ou profissional, agrupando os objetivos gerais da investigação.
 - **Limitações à Investigação**, neste subcapítulo são descritos as principais barreiras e dificuldades que se verificaram para atingir os objetivos deste estudo.
 - **Propostas Futuras**, que consistem na apresentação de sugestões para pesquisas futuras no âmbito do tema estudado que não foram abordadas na investigação, de forma a procurar motivar o leitor à produção científica que complemente os estudos já realizados.

Através da adoção desta estrutura, espera-se que a dissertação detenha uma abordagem organizada e coerente da temática em análise, assegurando uma compreensão aprofundada da questão de investigação, bem como o desenvolvimento integrado do trabalho e respetivos resultados.

2. Enquadramento Teórico

2.1. Balanço Histórico da Auditoria

A auditoria remonta às primeiras civilizações organizadas, estando desde cedo relacionada com a necessidade de controlo e salvaguarda dos recursos económicos. De acordo com Dwivedi (2023), os primeiros registos contabilísticos têm origem na Mesopotâmia, cerca de 300 antes do nascimento de Cristo e eram principalmente utilizados na administração de templos e gestão de inventários em armazéns. As transações eram registadas em tábuas de argila e sujeitas a verificação por diferentes indivíduos, evidenciando práticas embrionárias de controlo interno.

À semelhança do que era praticado na Mesopotâmia, a administração estatal e altamente centralizada do antigo Egito, exigia a implementação de um robusto sistema de fiscalização relativo à coleta de impostos e da gestão de bens públicos. Segundo Dwivedi (2023), a segregação de funções entre os responsáveis pelo registo das operações e aqueles com responsabilidade de revisão, neste caso, os escribas, tinham como principal objetivo reduzir erros e mitigar o risco de ocorrência de desvios, constituindo um antecedente relevante da auditoria enquanto mecanismo de controlo interno.

Durante o período de domínio romano, os imperadores nomeavam altos funcionários para supervisionar a gestão financeira das províncias, reforçando a necessidade de prestação de contas. Já no século III, após o nascimento de Cristo, em França, os membros da nobreza eram obrigados a apresentar as contas dos seus domínios à coroa, evidenciando a consolidação de práticas formais de fiscalização (Carneiro, 2021).

A etimologia da palavra auditoria resulta da junção do termo latino *audire* (ouvir) com o verbo britânico *to audit*, que significa certificar ou analisar. O conceito começou a ganhar expressão em Inglaterra, no século XIV, quando o rei Eduardo I ordenou a análise das contas relativas ao testamento da sua falecida esposa.

Este exame culminou na emissão de um documento certificado, considerado um dos primeiros relatórios de auditoria, dando origem à profissão de auditor do tesouro da coroa, responsável pela verificação das receitas fiscais (Carneiro, 2021).

A auditoria, tal como é hoje conhecida, desenvolveu-se em meados do século XIX, na Grã-Bretanha, como consequência da Revolução Industrial. O crescimento das empresas e a separação entre propriedade e gestão criaram a necessidade de se verificar se os fundos investidos estavam a ser devidamente utilizados, tendo como principal objetivo, a deteção de fraude (Almeida, 2022).

Após o crash da bolsa norte-americana em 1928, os profissionais de auditoria passaram gradualmente a delimitar o seu âmbito de atuação, defendendo que a auditoria tinha como principal objetivo a validação e certificação das demonstrações financeiras, enquanto a responsabilidade primária pela prevenção e deteção da fraude caberia ao órgão de gestão das empresas (Almeida, 2022).

No início do século XXI, a profissão de auditor foi posta em causa, devido a casos significativos de empresas cotadas no mercado de valores mobiliários norte-americano que declararam falência após receberem opiniões limpas por parte das suas sociedades de auditoria.

O caso mais notório foi o escândalo da Enron que acabou por levar a firma de auditoria e consultoria Arthur Andersen à falência. Como respostas a estes escândalos financeiros, foram aprovadas a lei Sarbanes Oxley (SOA) e o Public Company Accounting Oversight Board (PCAOB), com o objetivo de restabelecer a confiança dos investidores no mercado de capitais.

Apesar da aprovação destas medidas, casos de fraude e escândalos financeiros continuam a ser uma realidade, que expõe as limitações da auditoria financeira tradicional (Almeida, 2022).

2.2.A Auditoria Financeira

Almeida (2022) define auditoria financeira como um processo objetivo e sistemático, efetuado por um terceiro independente, de obtenção e avaliação de prova em relação às asserções sobre ações e eventos económicos, para verificar o grau de correspondência entre essas asserções e os critérios estabelecidos, comunicando os resultados aos utilizadores das demonstrações financeiras.

De acordo com os pressupostos indicados na Norma Internacional de Auditora (ISA) 200, uma auditoria às demonstrações financeiras tem como principal objetivo, obter garantia razoável de fiabilidade sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material, devido a fraude ou erro, habilitando o auditor a expressar uma opinião sobre se as demonstrações financeiras foram preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro vigente.

Da análise da ISA 200 retira-se que o auditor tem a responsabilidade de considerar o risco de fraude no planeamento e execução dos trabalhos de auditoria, com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Contudo, a ISA 240 clarifica que a responsabilidade primária pela prevenção e deteção da fraude cabe aos encarregados de governação e à gerência da entidade, cabendo ao auditor um papel complementar nesse processo. (IASB, 2018).

A ISA 510 define prova de auditoria como todas as informações utilizadas pelo auditor, que permitam a este chegar a conclusões, sobre as quais irá fundamentar a sua opinião. O meio de prova referido obtém-se através da realização de diversos procedimentos, sendo estes, procedimentos analíticos, procedimentos substantivos, testes aos controlos e procedimentos de avaliação do risco.

Pode-se então deduzir que o auditor transmite fiabilidade às demonstrações financeiras, tendo em conta que:

- Pode (ou não) obter provas de auditoria sobre a adequada apresentação das demonstrações financeiras à luz das normas contabilísticas vigentes;
- É independente (ou não) em relação ao órgão de gestão e a terceiros;
- Conhece a entidade e a sua atividade, o que permite uma interpretação adequada dos riscos a que esta está sujeita.

2.3. O Risco de Auditoria

A definição de risco em auditoria está transcrita na ISA 200 como o risco de o auditor expressar uma opinião inapropriada sobre as demonstrações financeiras quando estas estão distorcidas materialmente. No entanto, segundo Almeida (2022), existem dois tipos de risco de auditoria, o tipo I e tipo II.

O risco tipo I consiste na suscetibilidade de o auditor expressar uma opinião limpa quando as demonstrações financeiras se encontram na realidade, materialmente distorcidas enquanto o risco tipo II refere-se à suscetibilidade de o auditor expressar uma opinião através da qual indica que as demonstrações financeiras encontram-se materialmente distorcidas quando na realidade, não estão.

Apesar do risco de auditoria não ser quantificado através das ISA's, existe consenso acerca do modelo de risco em auditoria, sendo este expresso, através da seguinte fórmula:

$$RA = f(RI; RC) \times RD$$

Onde,

RA – Representa o risco em auditoria

RI (Risco Inerente) – Probabilidade de um saldo de conta ou classe de transações estarem distorcidos materialmente. Para a sua análise de risco, o auditor deve considerar a probabilidade de saldos de conta ou classes de transação estarem distorcidos materialmente, individualmente ou agregada com distorções provenientes de outros saldos ou classes, assumindo que não existem controlos internos.

RC (Risco de Controlo) – Probabilidade de uma distorção que possa ter lugar num saldo ou classe de transações poder influenciar as demonstrações financeiras de forma material, individualmente ou quando agregada com distorções provenientes de outros saldos ou classe, não ser detetada ou corrigida atempadamente pelo sistema de controlo interno de uma entidade.

Este risco não é passível de ser controlado pelo auditor, no entanto, este pode influenciá-lo através da comunicação de sugestões ao Órgão de Gestão de uma empresa.

Contudo, esta influência enfrenta dois obstáculos: as sugestões apenas irão ter impacto nos exercícios seguintes e os Órgão de Gestão podem não aceitar ou cumprir estas sugestões.

RD (Risco de Deteção) – Suscetibilidade dos procedimentos executados pelo auditor não serem suficientes para auditar não serem suficientes para detetar uma distorção material num saldo ou classe de transações, considerada individualmente ou quando agregada com outras distorções provenientes de outros saldos ou classes de transações.

Ao contrário do risco inerente e risco de controlo, o risco de deteção pode e deve ser controlado pelo auditor através de um adequado planeamento dos trabalhos de auditoria, determinação da natureza, avaliação da extensão e oportunidade dos procedimentos e revisão do trabalho de auditoria.

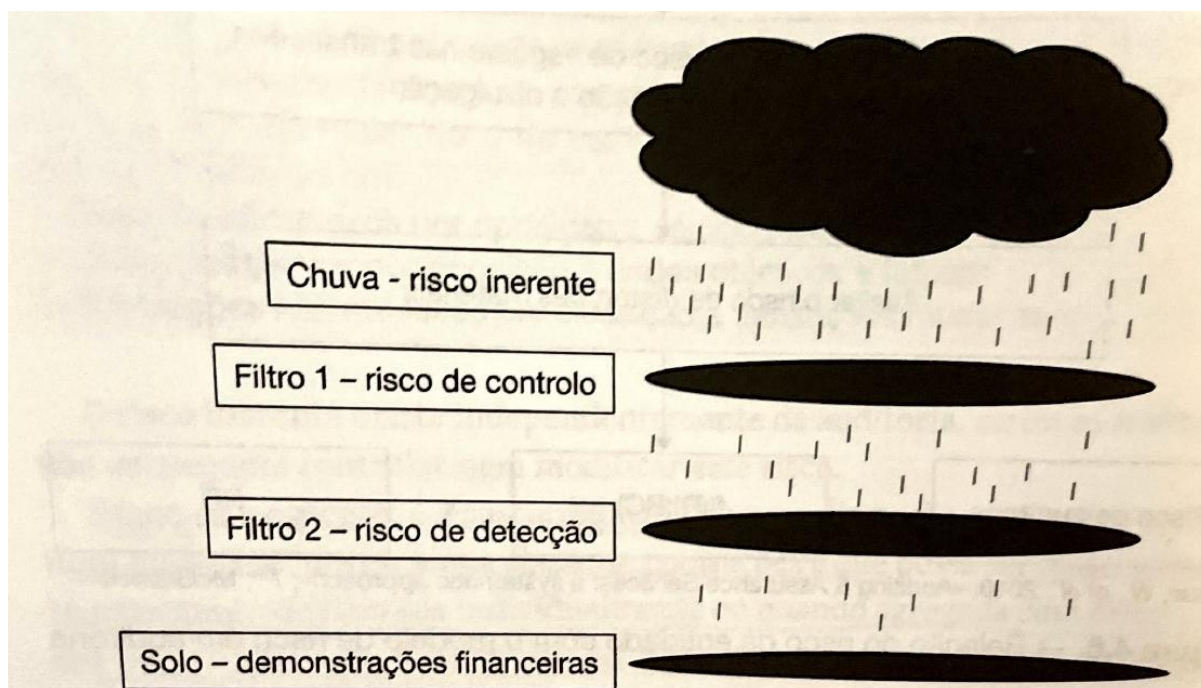


Figura 2 - Representação do Modelo de Risco de Auditoria

Fonte : Adaptado de Almeida (s.d.; p.154)

2.4. A Norma Internacional de Auditoria (ISA) 315 Revista

A ISA 315 intitulada “Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante” foi revista e publicada no mês de dezembro de 2019, entrando em vigor para auditorias realizadas após o dia 15 de dezembro de 2021. A revisão da norma derivou da necessidade de adaptar os trabalhos de auditoria, de forma que estes sejam capazes de responder aos riscos emergentes da evolução do ambiente empresarial para um ambiente mais complexo e tecnológico.

Dos factores que influenciaram esta revisão, destacam-se, principalmente, o aumento da necessidade do auditor perceber como funciona uma determinada entidade, assim como, o seu ambiente e controlo interno e a atualização da auditoria financeira para uma auditoria baseada no risco.

Objetivo da Norma – O auditor tem como objetivo identificar e avaliar os riscos de distorção material devido a fraude ou erro, ao nível das demonstrações financeiras e ao nível da asserção, através do conhecimento da entidade e do seu ambiente, incluindo o seu controlo interno, proporcionando assim uma base para desenhar e implementar respostas aos riscos de distorção material avaliados.

Complexidade – Decorre da natureza ou da forma como a informação necessária é preparada, incluindo quando tais processos de preparação detêm uma dificuldade mais elevada de aplicação por inerência.

Subjetividade – Surge de limitações inerentes à capacidade de preparar a informação necessária de forma objetiva, devido a limitações na disponibilidade da informação e conhecimento, de tal forma que a gestão pode ter de fazer uma escolha ou julgamento subjetivo sobre a abordagem apropriada a adotar e sobre a informação resultante a incluir das demonstrações financeiras.

Alterações – Resultados de eventos ou condições que, ao longo do tempo, afetam os negócios das entidades ou os aspetos económicos, contabilísticos, regulamentares, industriais ou outros aspetos do ambiente em que opera, quando os efeitos desses eventos ou condições se refletem nas informações financeiras. Tais eventos ou condições podem ocorrer durante, ou entre os períodos de relato financeiro.

Incerteza – O nível de incerteza aumenta quando a informação necessária não pode ser preparada apenas com base em dados suficientemente precisos e abrangentes que são verificáveis através de observação direta. Nestas circunstâncias, poderá ser necessário adotar uma abordagem que aplique os conhecimentos disponíveis para preparar a informação, através da utilização de dados suficientemente precisos, abrangentes, observáveis e pressupostos razoáveis.

As restrições à disponibilidade de conhecimentos ou dados, que não estão sob o controlo da gestão são consideradas fontes de incerteza, não sendo possível eliminar o seu impacto na preparação da informação financeira.

Enviesamentos da gestão ou outros fatores de risco de fraude - A suscetibilidade a enviesamentos da gestão resulta de condições que criam suscetibilidade a falhas intencionais ou não intencionais por parte da gestão para manter a neutralidade na preparação da informação.

O enviesamento da gestão está frequentemente associado a certas condições que dão condições para que a gestão não mantenha a neutralidade no exercício de julgamentos, o que pode incorrer em distorções materiais da informação, fraudulentas se intencionais. São exemplos destas condições, incentivos ou pressões (resultado da motivação para alcançar um resultado pretendido) e a oportunidade.

Volume ou falta de uniformidade na composição dos itens a serem processados através da classe de transações ou saldo da conta, ou a serem refletidos nas divulgações às demonstrações financeiras.

Significado quantitativo ou qualitativo da classe de transações, saldo da conta ou divulgação.

2.4.1. Conhecimento dos Sistemas de Informação

De acordo com a ISA 315 revista, o auditor tem a responsabilidade de compreender o ambiente em que a entidade desenvolve a sua atividade, incluindo o sistema de controlo interno.

Considerando que, no nosso quotidiano, os Sistemas de Informação (SI) representam um dos principais pilares para ao adequado funcionamento das organizações, o auditor deve obter um conhecimento aprofundado sobre os SI utilizados pela entidade.

O entendimento dos SI das entidades por parte do auditor ganha ainda mais peso, pelo facto que é através destes sistemas que é preparada e processada grande parte da informação financeira, essencial para a elaboração das demonstrações financeiras.

Como já referido, o auditor tem a responsabilidade de entender o funcionamento dos SI dos seus clientes, incluindo os respetivos processos de negócio, nomeadamente quanto às seguintes áreas:

- Classes de transações nas operações da entidade que sejam significativas para as demonstrações financeiras;
- Procedimentos, tanto nos sistemas como nas Tecnologias de Informação (TI) como sejam manuais, através dos quais essas transações são iniciadas, registadas, processadas, corrigidas conforme necessário, transferidas para o razão geral e relatadas nas demonstrações financeiras;
- Registos contabilísticos, informação de suporte e contas específicas das demonstrações financeiras que são usados para iniciar, registar, processar e relatar transações; inclui a correção de informação incorreta e a forma como a informação é transferida para o razão geral. Os registos podem ser manuais ou eletrónicos;
- Forma como os SI captam acontecimentos e condições, para além das transações, importantes para as demonstrações financeiras;
- Processo de relato financeiro usado para preparar as demonstrações financeiras da entidade, incluindo estimativas contabilísticas e divulgações significativas; e
- Controlos em torno dos registos de movimentos, incluindo registo de movimentos não normalizados usados para contabilizar ajustamentos ou transações não usuais.

Este conhecimento dos SI é relevante para o relato financeiro e deve incluir os aspetos relevantes, relativos à informação divulgada nas demonstrações financeiras obtida quer através dos registos contabilísticos quer de outras fontes.

2.4.2. Riscos significativos de uma auditoria de demonstrações financeiras

No âmbito de uma auditoria às demonstrações financeiras, a identificação e tratamento dos riscos significativos de distorção material detém um elevado nível de importância para a obtenção de uma opinião fundamentada.

A ISA 315 revista identifica um risco significativo como um risco que segundo o julgamento do auditor exige uma atenção especial durante os trabalhos de auditoria devido à sua eventual materialidade e complexidade.

De forma a realizar uma correta análise dos riscos significativos, deve-se excluir os efeitos dos controlos internos das entidades, centrando-se o auditor no risco em si. A qualificação de um risco como significativo depende da avaliação de determinados fatores, sendo estes:

- Possibilidade de ocorrência de fraude;
- Alterações recentes no ambiente económico, contabilístico ou legislativo;
- Complexidade das transações;
- Operações com partes relacionadas;
- Grau de subjetividade da informação financeira;
- Transações fora do habitual funcionamento da atividade.

Após identificação de um risco significativo, o auditor deve então passar ao entendimento dos controlos internos implementados pela entidade para mitigar esse risco, de forma a avaliar a sua eficácia. No caso do auditor apoiar-se nos controlos internos da entidade para mitigação do risco, deve proceder à sua testagem durante o período de auditoria, com o objetivo de concluir acerca da eficácia do controlo e se o mesmo pode ser fiável.

Os riscos considerados como significativos pelo auditor, exigem, de acordo com a ISA 330 a execução de procedimentos substantivos específicos, incluindo, obrigatoriamente a execução de testes de controlo.

2.5. Tipologias de Fraude

Joseph T. Wells, fundador da Association of Certified Fraud Examiners (ACFE), conceptualizou a árvore da fraude (*Fraud Tree*) como um modelo estruturante para a compreensão da prática de fraude no contexto organizacional. Este modelo permite classificar a fraude, de forma sistemática, em três grandes categorias:

- Apropriação indevida de ativos;
- Corrupção;
- Manipulação de demonstrações financeiras.

(Wells, 2017).

Esta classificação tripartida da fraude foi igualmente adotada pela Association of Government Accountants (AGA) e teve origem no Uniform Classification of Fraud System, desenvolvido pela ACFE. Em termos conceptuais :

- Apropriação indevida de ativos – É considerada a forma mais comum e reconhecível de fraude, abrange esquemas como roubo de dinheiro ou bens, pagamentos inflacionados e pagamentos a entidades ou colaboradores fictícios;
- Corrupção – Inclui práticas como conflitos de interesse, suborno e obtenção ilícita de benefícios;
- Manipulação de Demonstrações Financeiras – Corresponde à alteração intencional da informação financeira com o objetivo de apresentar uma imagem distorcida da situação financeira e do desempenho de uma entidade.

Assim, embora a AGA não atribua diretamente esta tipologia a Wells, a sua abordagem assenta num modelo cuja base teórica decorre das contribuições deste autor, cuja árvore da fraude constitui uma referência central na literatura sobre fraude e auditoria forense.

Este enquadramento encontra-se alinhado com a definição de fraude apresentada por Pimenta (2014), que caracteriza a fraude como um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos com vista à obtenção de uma vantagem ilegítima, através do engano ou da manipulação, implicando a violação consciente de normas legais ou éticas e sendo frequentemente difícil de detetar e provar, sobretudo no contexto económico-financeiro.

2.5.1. O triângulo da fraude

A teoria do triângulo da fraude foi criada por Donald Cressey em 1953. Atualmente, a teoria é consensual e utilizada por profissionais de combate à fraude para explicar as condições que levam uma pessoa a cometer fraude.

De acordo com Cressey, os indivíduos são motivados para cometer fraude quando se verifica a conjunção de três elementos, sendo estes:

- Motivação;
- Oportunidade;
- Racionalização.



Figura 3 - Adaptação do Triângulo da Fraude de Cressey (1953)

Complementarmente e de acordo com o National Whistleblower Center, organização sem fins lucrativos destinada a apoiar denunciantes que expõem casos de corrupção e fraude, as definições dos elementos constituintes do triângulo da fraude são as seguintes:

Motivação – A motivação é um dos elementos centrais na análise do risco de fraude e está associada às razões que podem levar um indivíduo a cometer um ato de fraude. Para identificar essas motivações, os especialistas em prevenção e detecção de fraude avaliam se o indivíduo se encontra exposto a pressões financeiras, metas irrealistas ou com possibilidade de obtenção de incentivos e prêmios.

Adicionalmente, a motivação para cometer fraude apresenta uma correlação positiva com situações de dificuldade financeira enfrentadas pelo colaborador, o que pode aumentar significativamente o risco deste cometer um ato fraudulento.

Oportunidade – A oportunidade representa o elemento do triângulo da fraude que permite a concretização do ato fraudulento. A probabilidade de ocorrência de fraude aumenta quando o indivíduo suscetível à sua prática não é alvo de supervisão adequada ou quando existem falhas nos controlos. De acordo com especialistas na área, a forma mais eficaz de identificar oportunidades para a prática de fraude consistem na análise e deteção de fragilidades nos sistemas de controlo interno das entidades.

Racionalização – A racionalização é o terceiro e último elemento do triângulo da fraude. Este elemento surge numa fase posterior, uma vez que, para um indivíduo racionalize a prática de fraude, é necessário que previamente tenha identificado uma motivação e uma oportunidade para a cometer. O processo de racionalização pode ocorrer de forma rápida ou demorada, dependendo de vários fatores, nomeadamente os valores éticos, a cultura organizacional e a filosofia da entidade onde o trabalhador se insere.

2.6.A Importância da ISA 240

2.6.1. As responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras

A ISA 240 refere que as responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras são da responsabilidade do auditor obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras não contêm distorções materiais resultantes de fraude ou erro.

De acordo com a norma, a principal diferença entre distorção por fraude e distorção por erro reside na intencionalidade do ato. A distorção por erro ocorre de forma intencional, resultando de omissões, lapsos ou interpretações inadequadas de princípios contabilísticos.

Em contrapartida, a distorção por fraude pressupõe uma ação deliberada, com o propósito de manipular a apresentação das demonstrações financeiras e influenciar de forma indevida a perceção dos seus interessados.

Dada a sua natureza intencional e frequentemente oculta, a fraude exige uma resposta mais rigorosa ao auditor, baseada no ceticismo profissional e aplicação de procedimentos específicos para identificar riscos e detetar eventuais irregularidades.

2.6.2. Definição de fraude e tipos de fraude de acordo com a ISA 240

A ISA 240 define fraude como um ato intencional praticado por um ou mais indivíduos de entre a gerência, encarregados de governação, empregados ou terceiros, envolvendo o uso propositado de falsidades para obter uma vantagem injusta ou ilegal.

A ISA 240 identifica ainda duas categorias principais de fraude que podem originar distorções materiais nas demonstrações financeiras, sendo estas:

- (a) Fraude através de relato financeiro fraudulento
- (b) Apropriação Indevida de Ativos

(a) Fraude através de relato financeiro fraudulento

De acordo com os pressupostos da ISA 240, o relato financeiro fraudulento corresponde à prática de distorções materiais intencionais nas demonstrações financeiras, incluindo omissões de montantes ou divulgações relevantes, com o principal propósito de distorcer a perceção dos interessados das demonstrações financeiras. Esta forma de fraude está frequentemente associada a decisões da gerência, motivadas por pressões externas ou incentivos internos, com a finalidade de apresentar uma realidade financeira que não reflete a verdadeira situação económica da entidade.

A norma reconhece que o relato financeiro fraudulento pode ter origem em ajustamentos aparentemente pouco significativos, como a utilização inadequada de pressupostos ou alterações subjetivas em estimativas contabilísticas. Contudo, estas práticas podem evoluir para manipulações sistemáticas e materialmente relevantes à medida que aumentam as pressões e incentivos aplicáveis à gestão.

Adicionalmente, a ISA 240 identifica objetivos diversos que podem motivar a fraude através de manipulação das demonstrações financeiras, como a tentativa de obter uma redução de encargos fiscais, através da redução deliberada dos lucros contabilísticos, ou a obtenção de financiamento bancário, mediante a inflação artificial dos resultados, dos resultados com o propósito de demonstrar maior viabilidade financeira às instituições bancárias.

(b) Apropriação Indevida de Ativos

A apropriação indevida de ativos consiste no roubo ou desvio de bens pertencentes a de uma entidade e é frequentemente levada a cabo por colaboradores, geralmente em quantias relativamente pequenas e de carácter imaterial. Todavia, este tipo de fraude pode igualmente envolver a gerência, que possui maior capacidade para disfarçar ou ocultar tais apropriações, recorrendo a métodos que dificultam a sua deteção.

A apropriação indevida de ativos pode manifestar-se realizada de diversas formas, entre as quais se destacam:

- Desfalque de recebimentos – Por exemplo, apropriação indevida de cobranças relacionadas com contas a receber ou desvio de valores para contas bancárias pessoais, inclusive através do cancelamento fraudulento de contas;
- Roubo de ativos físicos ou propriedade intelectual – Como o furto de inventários para uso pessoal ou venda, roubo de sucata para comercialização ou conluio com concorrentes para divulgar informações tecnológicas em troca de pagamento;
- Pagamentos por bens e serviços não recebidos – Incluindo pagamentos a fornecedores fictícios, corrupção de agentes de compra mediante o pagamento de para obtenção de preços inflacionados, ou pagamentos efetuados a empregados fictícios.
- Uso indevido dos ativos para fins pessoais – Por exemplo, utilização dos ativos da entidade como garantia para empréstimos pessoais ou concedidos a partes relacionadas.

A apropriação indevida de ativos é frequentemente acompanhada da criação ou manipulação de registos e/ou documentos falsos ou manipulados, com o intuito de ocultar a falta ou desvio dos bens em questão.

2.6.3. Responsabilidades do auditor do setor público relativos à fraude

No âmbito da auditoria ao setor público, as responsabilidades do auditor relativamente à fraude podem assumir um âmbito mais alargado do que aquelas habitualmente previstas para auditorias realizadas ao setor privado.

Esta particularidade resulta, essencialmente, da natureza das entidades públicas, do enquadramento legal específico a que estão sujeitas e dos objetivos acrescidos de transparência, legalidade e responsabilização na gestão dos recursos públicos.

Esta diferenciação é expressamente reconhecida, através da ISA 240, nomeadamente no parágrafo A7, que estabelece o seguinte:

“As responsabilidades do auditor do setor público relativas a fraude podem ser uma consequência da lei, do regulamento ou de outra autoridade aplicável às entidades do setor público, ou podem ser cobertas separadamente pelo mandato do auditor. Assim, as responsabilidades do auditor do setor público podem não ser limitadas à consideração dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras, podendo incluir também uma responsabilidade mais ampla de considerar os riscos de fraude” (IAASB, 2018).

Deste modo, a ISA 240 reconhece que, no setor público, o mandato do auditor pode ultrapassar a avaliação de riscos de distorção material das demonstrações financeiras, estendendo-se à apreciação de riscos mais amplos de fraude, ainda que estes não tenham impacto direto ou imediato na materialidade da informação financeira.

2.6.4. Avaliação dos fatores de risco de fraude

A ISA 240 estabelece também que a fraude, devido à sua natureza propositadamente oculta, constitui um risco particularmente difícil de detetar em contexto de auditoria financeira. Ainda assim, o auditor deve procurar identificar fatores de risco de fraude através da análise de acontecimentos ou condições que revelem a existência de incentivos, pressões ou oportunidades que possam favorecer a sua ocorrência (ISA 240, A23).

Entre os fatores frequentemente identificados incluem-se:

- A pressão para satisfazer expectativas de terceiros, como no caso da necessidade de obter financiamento externo;
- A existência de incentivos financeiros desproporcionados, como prémios associados a metas de desempenho irrealistas;
- A presença de um ambiente de controlo interno inadequado, que oferece condições propícias à prática de atos fraudulentos.

A norma destaca que os fatores de risco de fraude não devem ser hierarquizados de forma constante, uma vez que a sua importância relativa varia consoante as características e o contexto da entidade.

De igual modo, a presença e identificação de fatores de risco por parte do auditor não implica, por si só, a existência de fraude, sendo essencial o exercício de julgamento profissional para avaliar a sua relevância na identificação de riscos de distorção material nas demonstrações financeiras (ISA 240, A24).

O Apêndice 1 da ISA 240 apresenta uma listagem ilustrativa de fatores de risco associados ao relato financeiro fraudulento, assim como, à apropriação indevida de ativos, agrupando-os em três categorias: incentivos ou pressões, oportunidades, e atitudes ou justificações. Esta estrutura conceptual encontra-se diretamente interligada ao modelo teórico desenvolvido por Donald Cressey.

2.7. A Auditoria Forense

2.7.2. Distinção entre Auditoria Forense e Contabilidade Forense

A crescente complexidade de transações económicas e financeira resultantes da evolução tecnológica, aliada ao aumento de casos de fraude, tem vindo a destacar a importância da auditoria forense e da contabilidade forense. Estas áreas, embora frequentemente confundidas ou utilizadas como sinónimos, apresentam diferenças substanciais em termos de natureza, objetivos e metodologia, sendo ambas essenciais no contexto da deteção, investigação e reporte de irregularidades com relevância judicial.

2.7.3. Conceito de Auditoria Forense

A auditoria forense caracteriza-se, fundamentalmente como uma atividade de natureza reativa, sendo desencadeada perante suspeitas fundamentadas de fraude ou por situações onde a fraude já se encontra consumada. A sua principal finalidade consiste no apuramento da natureza, extensão e impacto dos atos fraudulentos, através de uma investigação sistemática e tecnicamente orientada, tendo em vista a produção de evidência passível de ser apresentada em ambiente judicial (Gonçalves e Góis, 2016, p.9; Moreira 2010, pp.52-71).

Nesta vertente reativa, a auditoria forense configura-se como uma forma especializada de diagnóstico de atos ilícitos (sejam estes de natureza penal, contraordenacional ou civil), com vista à sua utilização, em última instância, em sede de julgamento ou processo judicial.

Esta prática traduz-se, assim, na aplicação de técnicas e procedimentos próprios da investigação forense, orientados para a recolha, análise e apresentação de conclusões sobre a forma de informação financeira relevante, perante autoridades judiciais ou administrativas competentes.

A ausência de um referencial normativo internacionalmente harmonizado no domínio da auditoria forense, tanto ao nível da sua regulação legal e profissional, como no que diz respeito à definição conceptual e delimitação das suas funções, tem dificultado a consolidação de uma prática consensualmente aceite entre países e contextos institucionais.

Esta lacuna normativa justifica a razão pela qual existem diversas definições e abordagens teóricas, muitas vezes divergentes para o conceito e prática de auditoria forense, o que contribui para a ambiguidade do conceito e dos limites da atividade forense em auditoria (Gonçalves e Góis, 2016; Moreira, 2010).

Neste contexto, diversos autores sustentam que a auditoria forense deve necessariamente incorporar conhecimentos provenientes de diversas áreas científicas, para além da contabilidade e auditoria tradicionais. Entre as áreas mencionadas, destacam-se, igualmente, a criminologia, economia, finanças, direito, análise e interpretação de dados, bem como, contributos de ciências sociais e comportamentais como a psicologia e sociologia (Gonçalves e Góis, 2016).

Esta natureza interdisciplinar exige ao auditor forense um perfil de competência alargado, que inclua não apenas conhecimento técnicos especializados, mas também aptidões individuais e soft skills normalmente não exigidos à prática da auditoria tradicional.

2.7.4. Conceito de Contabilidade Forense

Devido à sua natureza proativa, a contabilidade forense desempenha um papel crucial na prevenção e dissuasão de práticas fraudulentas, mesmo fora do ambiente judicial. Esta atividade pode ser promovida pelas próprias entidades, as quais, nos termos legais aplicáveis, têm a responsabilidade de garantir que a mesma é executada com rigor, regularidade e diligência adequadas (Xavier, 2020, p.36).

Embora não esteja, por definição, inserida num contexto judicial, a contabilidade forense é concebida como a ciência que analisa demonstrações financeiras, investiga fraudes, e identifica e documenta factos, evidências, desvios e manipulações.

De acordo com Gonçalves e Góis (2016), a contabilidade forense deve ser entendida como uma ferramenta estruturada para a apresentação de prova com finalidade jurídica, sendo o seu resultado orientado para efeitos de comunicação externa, nomeadamente em sede de tribunal. Assim toda a evidência deve ser documentada e comunicada com linguagem técnica e juridicamente adequada, de forma a suportar decisões legais.

Nos Estados Unidos, a contabilidade forense (*forense accounting*) é reconhecida como um ramo especializado da contabilidade financeira, segundo o *American Institute of Certified Public Accountant's* (AICPA), consistindo na aplicação e princípios, teorias e práticas contabilísticas a factos concretos ou hipotéticos, no contexto de disputas legais. Já a *Association of Certified Fraud Examiner's* (ACFE) define contabilidade financeira como o uso de competências profissionais de contabilidade em situações de contencioso real ou potencial, seja de natureza civil ou criminal (Gonçalves e Góis, 2016, pp. 9-10).

Neste sentido, à contabilidade forense compete a auditoria minuciosa dos registos contabilísticos, com o propósito de confirmar ou refutar a existência de práticas fraudulentas, ou pelo menos, identificar os sinais e indícios que sustentem tal suspeita. A metodologia aplicada nesta área baseia-se na recolha e análise de dados financeiros relevantes com uma finalidade de ser apresentada para fins judiciais, ainda que o trabalho em si possa ser conduzido fora do âmbito judicial direto.

2.7.5. As Características e Competências do Auditor Forense

No nosso quotidiano, os profissionais de auditoria enfrentam exigentes desafios associados à crescente complexidade dos esquemas de fraude financeiras e sofisticação dos mecanismos utilizados pelos agentes económicos.

Neste contexto, o auditor forense surge como um especialista dotado de competências técnicas e comportamentais específicas, cuja atuação ultrapassa as exigências e limites da auditoria tradicional, integrando conhecimentos nas áreas da contabilidade, direito, investigação e análise comportamental.

Segundo Singleton et al. (2006), o auditor forense deve possuir bases sólidas em contabilidade e auditoria, aliada à capacidade de identificar fraudes, analisar documentos complexos e realizar entrevistas eficazes. Esta abordagem técnica é complementada, de acordo com Crumbley, Heitger e Smith (2015), por competências jurídicas e de comunicação, fundamentais para a elaboração de relatórios com valor probatório e para uma eventual apresentação em tribunal.

Por outro lado, Bologna e Lidquist (1995) destacam a importância do conhecimento do comportamento fraudulento e das técnicas de investigação criminal financeira, sublinhando o papel do auditor forense na deteção e dissuasão de irregularidades.

Adicionalmente, a norma ISRS 4400 emitida pela *International Federation of Accountants* (IFAC, 2009) estabelece diretrizes relevantes para a execução de procedimentos específicos em auditoria forense, exigindo rigor metodológico e pragmatismo na documentação das constatações.

Apesar de não existir até ao momento, um reconhecimento oficial da profissão de auditor forense a nível da União Europeia (Silva, 2013), a profissão dispõe de um organismo especializado no combate à fraude, o organismo europeu de luta antifraude (OLAF).

Criado em 1999, o OLAF tem como principal missão investigar fraudes, casos de corrupção e outras atividades ilegais que possam comprometer os interesses financeiros da União Europeia. Para além da investigação, o OLAF coopera com as autoridades nacionais dos Estados-Membros e contribui para o desenvolvimento de políticas de prevenção antifraude.

De acordo com a Comissão Europeia, o organismo atua de forma independente nas suas investigações, assegurando a proteção dos fundos da União Europeia e promovendo a confiança dos cidadãos na integridade das instituições europeias (Comissão Europeia, 2023).

2.8. A Auditoria Forense em Portugal

Como já abordado, atualmente os profissionais de auditoria enfrentam desafios cada vez mais exigentes no exercício da sua função, em resultado da crescente complexidade dos esquemas de fraude financeira e dos sofisticados mecanismos utilizados para a sua concretização (PwC, 2020; Sousa e Gonçalves, 2019).

Esta realidade não é exclusiva de grandes economias internacionais, sendo, igualmente uma realidade em Portugal, onde os casos mediáticos de fraude e corrupção evidenciam fragilidades nos sistemas de controlo interno e a necessidade de reforçar os mecanismos de prevenção e deteção de fraude (Transparency International, 2023; OROC, 2018).

2.8.2. Enquadramento teórico e legal da auditoria forense em Portugal

A auditoria forense distingue-se da auditoria financeira tradicional por estar especificamente orientada para a deteção, investigação e análise de fraudes e outras irregularidades, com potencial impacto de natureza civil ou criminal.

O seu principal objetivo reside na recolha, tratamento e apresentação de evidência factual suscetível de ser utilizada em processos judiciais, administrativos ou arbitrais (Sousa & Gonçalves, 2019; OROC, 2018).

Em Portugal, a auditoria forense é maioritariamente desenvolvida por profissionais qualificados, nomeadamente ROC, peritos em contabilidade judicial e consultores forenses com formação especializada em contabilidade, direito e investigação criminal (APAF, 2022).

A natureza multidisciplinar da auditoria forense exige o domínio simultâneo de técnicas contabilísticas, jurídicas e forenses, o que reforça a importância da certificação profissional e da constante atualização de competências (PwC, 2020).

Do ponto de vista jurídico, importa salientar que a legislação portuguesa não consagra, de forma expressa o conceito de auditoria forense, nem estabelece um regime jurídico autónomo que regulamenta especificamente o exercício desta atividade. A literatura jurídica e técnico-profissional é consensual quanto a esta ausência de consagração legal, reconhecendo que a auditoria forense em Portugal se desenvolve, através de um contexto de falta de regulação específica, sem definição legal própria e sem o reconhecimento de uma categoria profissional formalmente instituída, ao contrário do que sucede em outros ordenamentos jurídicos, nomeadamente o norte-americano e britânico. Neste sentido, Abreu e Coelho (2021), sublinham que a auditoria forense assume, no contexto nacional, uma natureza eminentemente funcional e prática, sem enquadramento normativo autónomo.

Não obstante a ausência de referência expressa ao conceito de auditoria forense, o conteúdo normativo de diversos diplomas estabelece o quadro jurídico funcional no qual se desenvolvem atividades de natureza forense. Em particular, o código penal português define os principais tipos legais de crimes económico-financeiros que, na prática, constituem o objeto mais frequente de investigações forenses, designadamente o abuso de confiança (art. 205º), a burla (art. 217º), os crimes de corrupção (arts. 372º a 374º-A) e o branqueamento de capitais (art. 368º-A).

O código de Processo Penal estabelece os termos da colaboração dos peritos de auditoria forense com as autoridades judiciais, regulando o papel da perícia contabilística no âmbito das diligências probatórias, especialmente na fase de instrução dos processos (Código de Processo Penal, 1987).

A doutrina processual penal portuguesa reconhece que a perícia desempenha um papel essencial no apoio à função jurisdicional de descoberta da verdade material, conferindo ao juiz um auxílio técnico qualificado na apreciação de fatos complexos. Como salientam Lopes (2017) e Veríssimo (2023), o valor probatório da perícia depende do respeito por critérios de objetividade, rigor metodológico, imparcialidade e fundamentação técnica, características que se encontram igualmente na base das práticas de auditoria forense.

Paralelamente, os profissionais de auditoria forense devem seguir as normas técnicas de auditoria e os princípios de peritagem judicial, assegurando que os seus trabalhos são conduzidos com objetividade, imparcialidade, fundamentação técnica e rigor metodológico (OROC, 2018).

2.8.3. Caso real da atuação da auditoria forense em Portugal – BES

A queda do Banco Espírito Santo (BES), uma das principais instituições bancárias portuguesas, formalizada em 2014, representou um dos maiores escândalos financeiros que tiveram lugar em Portugal. A falência do BES resultou da conjugação de práticas de gestão fraudulentas, ocultação de passivos e lacunas significativas nos mecanismos de controlo interno (Assembleia da República, 2015). Neste contexto, a auditoria forense desempenhou um papel fundamental na deteção e análise das irregularidades praticadas, contribuindo de forma decisiva para os processos judiciais e administrativos subsequentes (Sousa e Gonçalves, 2019; OROC 2018).

O caso BES, através da execução dos trabalhos de auditoria forense foi possível revelar um complexo esquema de engenharia financeira entre o banco e as empresas relacionadas com o Grupo Espírito Santo (GES).

Entre as práticas identificadas destacam-se o financiamento cruzado não declarado, manipulação de registos contabilísticos e utilização de contas offshore para ocultação de passivos. (Assembleia da República, 2015).

Um dos focos principais da auditoria forense ao BES consistiu na reconstrução de transações suspeitas, nomeadamente, a colocação de papel comercial emitido por empresas relacionadas do grupo GES junto de clientes do banco, com garantias implícitas e sem registo formal. Esta prática violava os princípios de transparência e prudência, tendo induzido em erro tanto os investidores como as entidades reguladoras e supervisoras. (Sousa e Gonçalves, 2019).

A investigação forense desenvolvida no contexto do caso BES implicou um conjunto de procedimentos técnicos de elevada complexidade. Entre estes, destacam-se a análise forense de fluxos financeiros, a reconstituição de cadeias de transações, rastreamento de fundos entre contas bancárias nacionais e internacionais e a avaliação da correspondência entre documentos comerciais e registos contabilísticos. Estas ações permitiram identificar padrões anómalos ou intencionalmente estruturados para ocultar a origem ou destino dos fundos e permitiram, por exemplo, demonstrar a existência de transferências entre empresas do grupo que violavam as normas de reporte e prudência bancária (Sousa e Gonçalves, 2019; OROC, 2018).

Os auditores forenses procederam, igualmente à recolha e análise de comunicações internas, nomeadamente e-mails, atas de reuniões e instruções formais de gestão, no sentido de aferir o grau de conhecimento e envolvimento dos responsáveis de topo nas operações irregulares. Esta componente revelou-se essencial para estabelecer a responsabilidade individual dos administradores e gestores, sendo referida na acusação formal deduzida pelo Ministério Público (Ministério Público, 2020).

Outro aspeto crítico da auditoria forense prendeu-se com a deteção de práticas sistemáticas de operações não registadas no balanço (“*off balance sheet financing*”), através das quais o BES procurava apresentar uma situação patrimonial mais sólida do que aquela que realmente detinha. Esta estratégia baseava-se na utilização de veículos de investimento e sociedades offshore domiciliadas em jurisdições opacas, cujos passivos não eram refletidos nas contas consolidadas, permitindo ao banco ocultar perdas significativos e elevados níveis de endividamento. (Assembleia da República, 2015).

A ação da auditoria forense foi essencial para apoiar juridicamente as decisões tomadas pelas autoridades de supervisão e pelo Estado Português, nomeadamente, no âmbito da resolução do caso BES e na posterior criação do Novo Banco, uma vez que as evidências sustentaram a inviabilidade da instituição e necessidade de proteger o sistema financeiro (Assembleia da República, 2015).

3. Estudo Empírico

No presente capítulo, apresenta-se a metodologia aplicada para atingir os objetivos do trabalho de investigação, estabelecidos no ponto 1.2 do 1º capítulo, com base nas perguntas de partida definidas no capítulo enunciado.

Adicionalmente, procede-se à caracterização do universo de dados e à descrição do tratamento destes, que irão ser essenciais para a sustentação da análise e discussão dos resultados obtidos.

3.1. Objetivos da Investigação

De acordo com a revisão de literatura realizada, é possível afirmar que a auditoria forense surge como resposta às limitações da auditoria financeira tradicional, distinguindo-se pela realização de uma análise direcionada e exaustiva das transações em que subsistem indícios de fraude, ao contrário da abordagem baseada em amostragem própria da auditoria financeira.

A nível nacional, a crescente criatividade de esquemas de fraude e sucessivos casos mediáticos de corrupção e falências têm evidenciado as fragilidades nos sistemas de controlo interno das empresas, bem como a insuficiência da auditoria financeira tradicional na deteção de práticas fraudulentas e na prevenção de irregularidades.

O carácter multidisciplinar da auditoria forense permite uma abordagem mais robusta e direcionada, revelando-se essencial para o tratamento de crimes económico- financeiros, previstos no ordenamento jurídico português, como corrupção, abuso de confiança, burla ou branqueamento de capitais.

A literatura existente sobre o tema (Almeida, 2022; Moreira, 2010;2014) evidencia a existência de um gap de expectativas entre o que os Stakeholders esperam da auditoria e os resultados que, efetivamente são entregues, sendo a auditoria forense vista como um complemento necessário para colmatar essas falhas.

O presente trabalho de investigação tem como principal objetivo responder às perguntas de investigação definidas no ponto 1.2 do 1º capítulo:

Pergunta de Partida # 1 (PP 1) – Qual a pertinência da inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira?

Pergunta de Partida # 2 (PP 2) – A inclusão de auditores especializados em matéria forense em trabalhos de auditoria financeira contribui significativamente para a mitigação da fraude económico-financeira?

3.2. Metodologia

3.2.1. Fundamentação da Metodologia e Seleção dos Entrevistados

3.2.1.1. Fundamentação da Metodologia

A metodologia adotada fundamenta-se na intenção de recolher a opinião de cinco ROC, através da realização de entrevistas sobre o tema em estudo. A abordagem qualitativa escolhida permite compreender, de forma aprofundada, as perspetivas destes profissionais quanto à viabilidade da hipótese em estudo e o impacto que esta poderá trazer à economia nacional.

De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE), as grandes empresas em Portugal representam cerca de 29% do Produto Interno Bruto (PIB), sendo o tecido empresarial português composto na sua quase totalidade, por pequenas e médias empresas (PME). Ainda segundo os dados do INE, relativos a 2020, 99,9% do total das empresas portuguesas são essencialmente PME, sendo 96,1% destas microempresas, 3,3% pequenas empresas e 0,5% médias empresas. No mesmo ano, as PME representavam, 61% do PIB nacional e eram responsáveis por 78,7% da taxa de empregabilidade do país.

Vítor Santos, Senior Partner da firma de auditoria DFK, afirmou em entrevista concedida ao SAPO ECO em junho de 2022, que estes indicadores traduzem a relevância das PME para a economia portuguesa, salientando, contudo, a existência de fragilidades no tecido empresarial e a necessidade de criação de condições para o desenvolvimento saudável das empresas.

Neste contexto, optou-se por realizar entrevistas a ROC que exercem atividade fora das sociedades *Big Four* ou que ocupam cargos de administração em empresas, uma vez que estes profissionais detêm conhecimento direto e aprofundado sobre a realidade do panorama económico nacional. Considera-se que através da abordagem metodológica aplicada será possível recolher informações pertinentes e fundamentadas, que permitam responder às perguntas de partida definidas.

3.2.1.2. Justificação dos Entrevistados

A seleção dos entrevistados fundamenta-se pela necessidade de recolher contributos de profissionais com conhecimento especializado e experiência relevante no contexto da auditoria e do sistema financeiro português. Atendendo aos objetivos da presente dissertação, considerou-se que os ROC entrevistados detêm uma posição privilegiada para avaliar a viabilidade da temática abordada na presente dissertação.

A experiência profissional destes entrevistados, aliada ao contacto direto com entidades auditada, ao conhecimento do enquadramento legal aplicável e aos mecanismos de controlo existentes, permite a obtenção de opiniões fundamentadas, críticas e sustentadas na prática e experiência profissional. Adicionalmente, o conhecimento aprofundado que estes profissionais detêm sobre o tecido empresarial nacional contribuiu para uma análise mais consistente dos possíveis efeitos económicos decorrentes da aplicação prática da hipótese em estudo.

A seleção dos entrevistados teve igualmente em consideração a exclusão de auditores que exercem funções em firmas pertencentes às *Big Four*. Esta opção metodológica fundamenta-se pelo facto de os principais clientes destas firmas serem, maioritariamente, grandes empresas, que do ponto de vista quantitativo, representam uma parcela reduzida do tecido empresarial português. Assim, entendeu-se que a inclusão de profissionais associados a este tipo de organizações poderia limitar a representatividade das perspetivas recolhidas, afastando-se da realidade vivida pela maioria das entidades sujeitas a revisão legal das contas em Portugal.

Deste modo, privilegiou-se a seleção de profissionais com experiência diversificada e com contacto direto com pequenas e médias empresas, que constituem a maior parte do tecido económico nacional. Esta opção visa garantir que as opiniões recolhidas refletem a realidade económica portuguesa.

3.2.2. Entrevistas

A entrevista é considerada uma importante fonte de evidência de pesquisa em diferentes áreas de conhecimento, podendo ser utilizada de forma isolada ou combinada com outros procedimentos metodológicos. (Silva, Godoi e Bandeira-de-Mello, 2000; Berg, 2001). Este instrumento possibilita a recolha de informações em duas dimensões, sendo estas, fatos que podem ser confirmados documentalmente, e perceções que refletem as ideias, opiniões, crenças, sentimentos e comportamentos dos entrevistados (Minayo e Costa, 2018).

Embora a primeira dimensão seja relevante, a segunda detém uma especial importância em pesquisas qualitativas, pois permite construir significados a partir das experiências dos participantes, levando a que seja possível identificar padrões de comportamento e perspetivas sociais. É fundamental que o processo de construção e aplicação das entrevistas seja planeado, incluindo a preparação do entrevistador, de forma a garantir a qualidade das respostas. Instrumentos mal preparados ou esquemas excessivamente rígidos podem limitar a profundidade das informações recolhidas e comprometer a relevância teórica e prática dos resultados (Gamboa, 2003).

3.2.3. Tipos de Entrevista

De acordo com Silva e Russo (2019), uma entrevista possui duas dimensões principais, sendo estas, o nível de interação entre o entrevistador e o entrevistado e a estrutura de questionário utilizado. O questionário pode apresentar três formatos: estruturado, semiestruturado e não estruturado, sendo que o nível de interação aumenta à medida que a estruturação do questionário diminui.

Nas entrevistas com questionário estruturado, como levantamentos de opinião, as perguntas são previamente elaboradas e aplicadas de forma direta, com pouca liberdade para serem realizadas questões fora do questionário, seguindo uma abordagem positiva e permitindo a realização de uma análise estatística (Edwards e Holland, 2013; Fowler Jr, 2011; Minayo, 2000; Silva, Russo e Oliveira, 2018).

Por outro lado, as entrevistas com questionário semiestruturado ou guiadas adotam uma abordagem qualitativa, favorecendo uma maior interação entre o entrevistador e o entrevistado. Apesar de existir um questionário definido, permitem a formulação de perguntas adicionais durante a conversa, sendo adequadas para caracterizar aspectos centrais da pesquisa e compreender experiências e percepções dos participantes. (Glesne, 2015).

Já nas entrevistas não estruturadas, como entrevistas de profundidade ou direcionadas a uma determinada classe de entrevistados, o entrevistador adota a postura de aprendiz, tratando os entrevistados como especialistas e estimulando-os a falar livremente sobre a temática em estudo (Mack, Woodsong, MacQueen, Guest e Namey, 2005; Berg, 2001; Minayo, 2000). Glesne (2015), ressalva que, mesmo possuindo um guião inicial, o entrevistador deve manter uma postura flexível, permitindo o surgimento de novas questões durante a interação, de modo a aprofundar a compreensão das respostas e posição dos entrevistados.

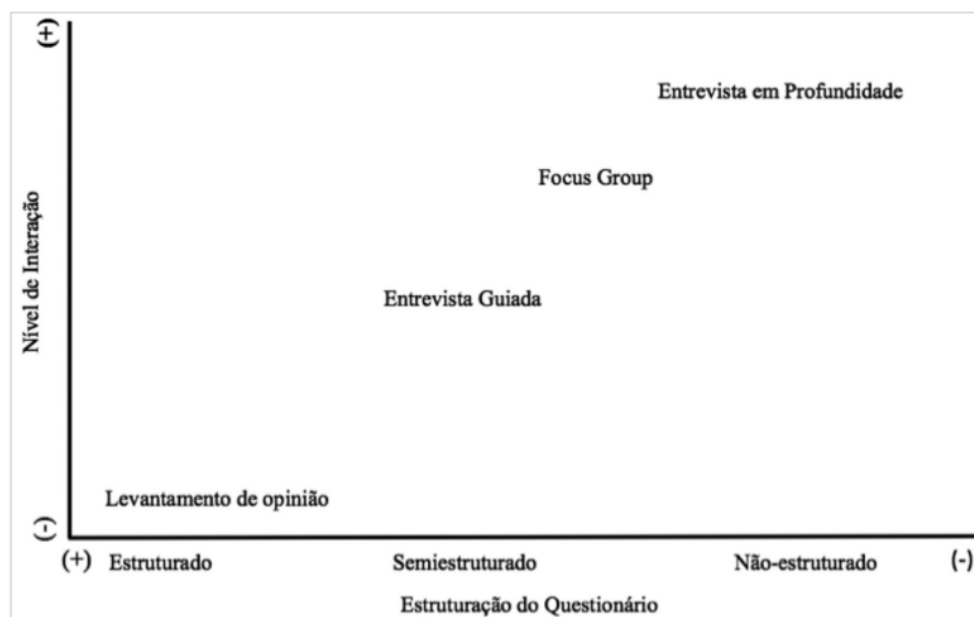


Figura 4 - Tipos de Entrevista

Fonte : Quadro adaptado de Silva, Russo e Macri Russo (2019)

Relativamente ao presente trabalho de investigação, será adotada uma entrevista em profundidade, considerando o perfil do grupo a ser entrevistado (ROC de sociedades fora das Big Four) e o objetivo de obter uma abordagem qualitativa. Embora exista um questionário com perguntas previamente definidas que se pretendem ver respondidas, pretende-se, igualmente compreender a visão dos entrevistados acerca da aplicabilidade da temática em estudo, bem como identificar as principais barreiras a essa aplicabilidade. Para tal, é fundamental não restringir a conversa apenas às questões previstas, permitindo que surjam tópicos adicionais ao longo da interação.

3.2.4. Planeamento das Entrevistas

O presente trabalho pretende, por meio da realização de entrevistas, investigar se os entrevistados consideram que a inclusão de um auditor forense em trabalhos de auditoria financeira acrescentaria valor à atividade.

Adicionalmente, procura-se, igualmente, avaliar se a inclusão de um profissional especializado em auditoria forense em trabalhos de auditoria financeira contribuiria, de forma significativa para a mitigação de fraudes no contexto da auditoria financeira.

Conforme referido anteriormente, o grupo de entrevistados é constituído por cinco ROC que exercem atividades fora do âmbito das sociedades pertencentes ao grupo *Big Four* ou que desempenham cargos de administração em empresas, em virtude do conhecimento que detém acerca do panorama económico nacional.

Após seleção do grupo de ROC's a entrevistar, procedeu-se à recolha dos respetivos endereços de e-mail e ao posterior envio com o texto que abaixo descrito:

“Boa tarde,

No âmbito da minha dissertação de mestrado intitulada “Pertinência da inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira”, venho por este meio solicitar a sua disponibilidade para participar numa entrevista, respondendo a um conjunto de questões relacionadas com o tema referido.

Caso não seja possível realizar a entrevista, existe a possibilidade de participação, através do preenchimento de um questionário com as mesmas questões.

Agradeço desde já.

Com os meus melhores cumprimentos,

João Loura de Figueiredo”

Afim de otimizar o processo de realização de entrevistas e reduzir ao máximo a possibilidade de não resposta aos e-mails, para efeitos de entrevistas, procedeu-se ao contacto de cinco ROC com os quais já se estabelecia contacto e estavam presentes na rede de contactos.

Após o envio dos respetivos e-mails, foram recebidas respostas da totalidade dos ROC selecionados, tendo, em seguida, sido marcadas as entrevistas.

As figuras 5 e 6 apresentam os dois guiões piloto utilizados na condução das entrevistas, os quais foram ajustados ao longo de cada aplicação, de acordo com as especificidades e evolução de cada entrevista.

Guião Entrevistas 1º Objetivo
1º Objetivo
Avaliar a pertinência de incluir auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira
Q1 - Na sua opinião, considera que a inclusão de um auditor forense acrescentaria valor a trabalhos de revisão legal das contas?
Q2 - Em alguma circunstância/ trabalho durante a sua carreira teve necessidade de recorrer à contratação de um auditor forense?
Q3 - Se considerasse que existia necessidade, o valor para a contratação de um auditor forense seria uma barreira à contratação dos seus serviços?

Q4 - Como vê/ considera importante o desempenho dos profissionais de auditoria forense?
Q5 -Como considera que um auditor forense poderia contribuir na realização de um trabalho de revisão legal das contas?
Q6 -Tem conhecimento de casos em que colegas de outras Sociedades de Revisores Oficiais de contas recorreram aos serviços/contrataram um auditor forense?
Q7 - Tem conhecimento se nestes casos (questão acima), os serviços do auditor forense revelaram-se uma mais-valia para a realização dos respetivos trabalhos?
Q8 - Se existisse a oportunidade de a título de experiência, tivesse a oportunidade de incluir um auditor forense em um trabalho de revisão legal das contas, estaria disposto a aceitar?

Figura 5 - Guião Piloto 1ºObjetivo

Guião Entrevistas 2º Objetivo
2º Objetivo
Analisar o impacto que a inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira teria na mitigação da fraude.
Q1 – Numa altura em que a legislação antifraude e obrigações exigidas aos ROC's e SROC's são cada vez maiores, considera-se preparado/cumprir todas estas obrigações?
Q2 – Dentro dos seus trabalhos de revisão legal das contas, conseguiria dar uma percentagem de em quantos verifica a existência de fraude?
Q3 – Ainda relativamente aos trabalhos de revisão legal das contas que desempenha, sente que consegue na maior parte identificar que está perante a ocorrência de fraude ou considera que pode estar sujeito a que não seja descoberta?
Q4 – Sente que face às obrigações exigidas pelas Entidades competentes, um profissional especializado na deteção e tratamento de fraude seria uma mais-valia para a sua empresa?
Q5 – No caso de ter um profissional especializado e deteção de fraude a auxiliar os seus trabalhos de auditoria financeira, considera que poderia levar a complicações na relação com o cliente?
Q6 – E para a Economia, sente que a inclusão de um profissional especializado e deteção de fraude em trabalhos de auditoria financeira poderia ser benéfico para a economia, numa vertente que iria contribuir significativamente para a identificação de fraude?
Q7 – Considera que as empresas na sua generalidade e tendo em conta o índice de fraude em Portugal, se os trabalhos de revisão legal das contas fossem acompanhados por auditoria forenses, verificaríamos uma redução no nível de fraude?

Figura 6 – Guião Piloto 2º Objetivo

3.2.5. Dados Estatísticos dos Entrevistados

As entrevistas tiveram lugar durante os meses de agosto e setembro de 2025, tendo duas sido realizadas por videoconferência e três de forma presencial.

Numa fase inicial, com o objetivo de interpretar a experiência dos entrevistados, foram recolhidos dados específicos que permitiram avaliar o respetivo perfil, tendo-se obtido os seguintes resultados:

- Dos cinco entrevistados, quatro (80%) são indivíduos do sexo masculino e um (20%) é indivíduo do sexo feminino;
- A totalidade dos entrevistados desempenha as suas funções profissionais em Portugal;
- Dos cinco entrevistados, três (60%) detêm o grau de mestre nas áreas de contabilidade e gestão, um (20%) possui uma pós graduação em auditoria e um (20%) detém uma licenciatura nas áreas de contabilidade e gestão
- Da totalidade dos entrevistados, dois (40%) possuem mais de 20 anos de experiência em auditoria, outros dois (40%) detém entre 10 e 20 anos de experiência um (20%) apresenta entre 5 a 10 anos de experiência. No seu conjunto, estes dados refletem uma média aproximada de 16 anos de experiência profissional na área;
- No que respeita às funções desempenhadas, três (60%) dos entrevistados exercem cargos de *manager* em firmas de auditoria, enquanto dois (40%) desempenham funções de administração financeira em empresas externas ao setor de auditoria.
- Dois (40%) dos entrevistados exerceram a sua atividade profissional, ao longo de toda a carreira, na mesma firma de auditoria;
- Dois (40%) dos entrevistados tomaram a decisão de abandonar o setor de auditoria após cerca de 20 anos de carreira;
- Dois (40%) dos entrevistados desempenharam funções, ao longo de carreira, em mais de uma firma de auditoria.

Conforme já referido na caracterização da amostra, dois dos Revisores Oficiais de Contas entrevistados não se encontram atualmente no exercício da sua atividade profissional em auditoria. Importa, contudo, salientar que ambos cessaram funções na área há um período relativamente recente, concretamente em julho de 2023 e maio de 2024, respetivamente.

Esta proximidade temporal ao exercício da atividade, associada a um período de prática profissional superior a 15 anos, permite considerar que os seus contributos se mantêm relevantes para os objetivos do presente estudo, refletindo práticas, procedimentos e desafios ainda atuais. Deste modo, entende-se que a sua inclusão não compromete a validade nem a fiabilidade da informação recolhida no âmbito das entrevistas realizadas.

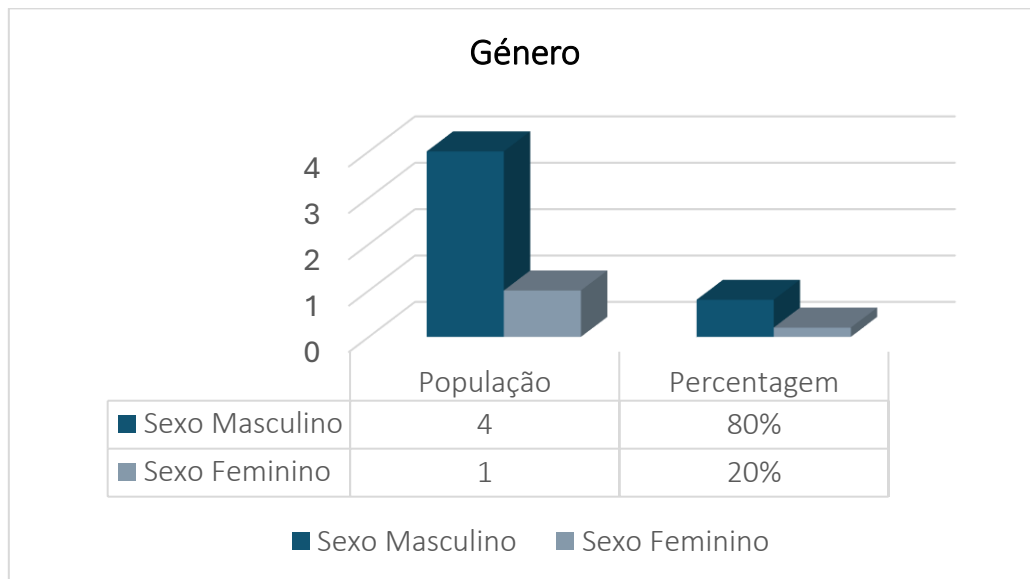


Figura 7- Representação gráfica dos entrevistados por género

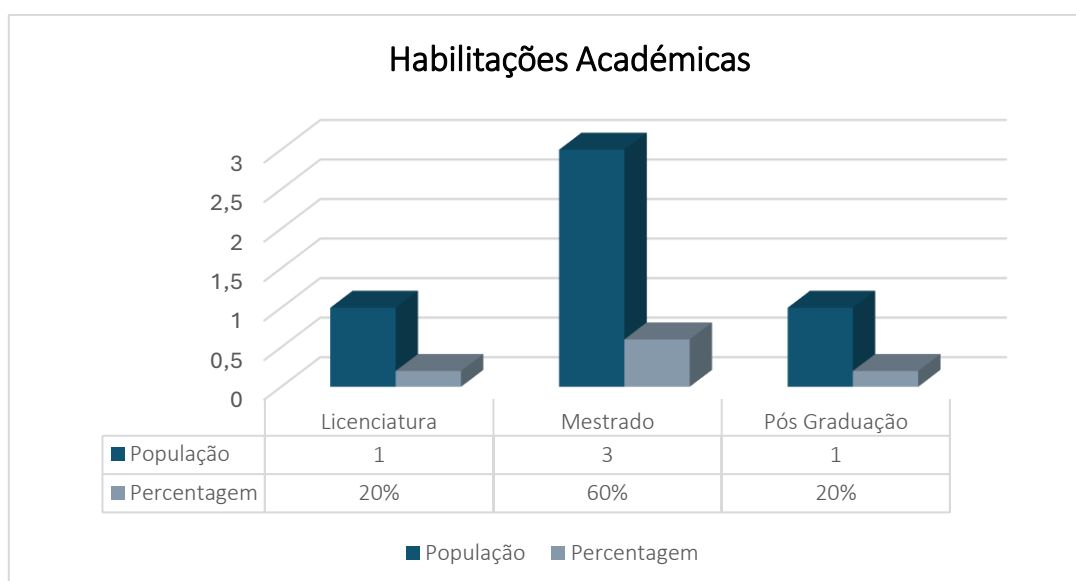


Figura 8 - Representação gráfica dos entrevistados por nível académico

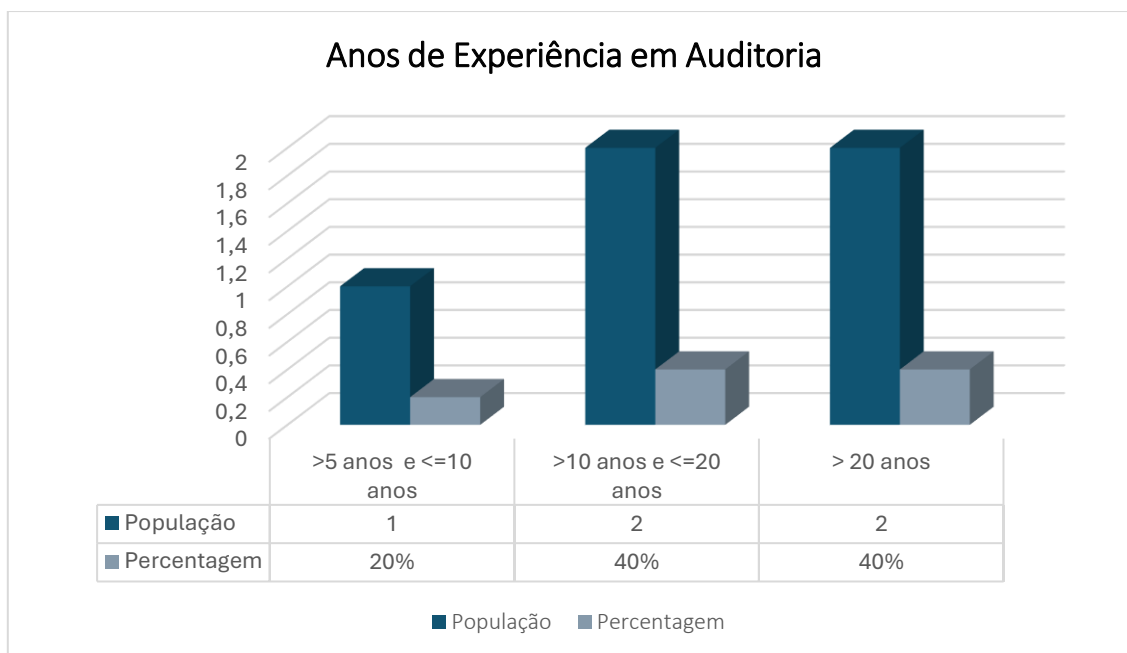


Figura 9 - Representação gráfica dos entrevistados pelos anos de experiência

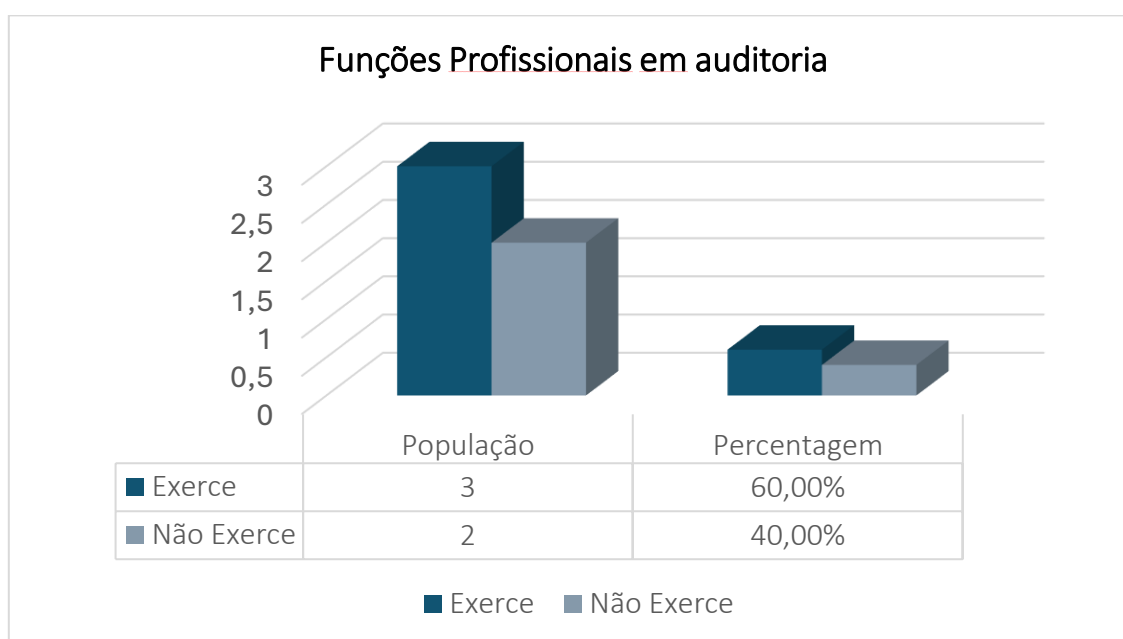


Figura 10 - Representação gráfica dos entrevistados pelo desempenho de funções profissionais na área de auditoria

Considerando que os entrevistados apresentam uma experiência significativa na área da auditoria, com uma média de 16 anos de carreira profissional, entende-se que a realização das entrevistas permitirá a recolha de informação relevante, consistente e credível para a investigação. O elevado nível de conhecimento técnico e a experiência acumulada dos participantes transmitem confiança nas opiniões recolhidas, reforçando a validade das conclusões do estudo.

3.2.6. Resultados das Entrevistas

3.2.6.1. Resultados das Entrevistas do Primeiro Questionário

Conforme referido no ponto 3.2.4. do presente capítulo, o primeiro questionário teve como principal objetivo avaliar a pertinência da inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira, com recurso às entrevistas realizadas com os entrevistados selecionados.

Da análise das entrevistas realizadas, constata-se que a maioria dos entrevistados reconhece valor na inclusão de um auditor forense em trabalhos de auditoria financeira. Em concreto, três dos entrevistados (60%) considera que a integração deste tipo de profissionais acrescentaria valor aos trabalhos de auditoria.

Por outro lado, um entrevistado (20%) entende que a presença de um auditor forense não se traduziria, por si só, numa mais-valia para a execução dos trabalhos de auditoria financeira. Adicionalmente, um outro entrevistado (20%) defende que a relevância e utilidade do auditor forense deverão ser avaliadas caso a caso, considerando o nível de risco associado a cada trabalho.

Ao longo da plenitude da carreira dos entrevistados, apenas um (20%) recorreu à intervenção de um auditor forense para apoiar os trabalhos de revisão legal das contas.

Da totalidade dos entrevistados, dois (40%) têm conhecimento de colegas que, em outras Sociedades de ROC, ao longo das suas carreiras, já recorreram à contratação de um auditor forense, indicando que, em todas essas situações, a presença deste profissional se revelou uma mais-valia para os respetivos trabalhos.

Quatro (80%) dos entrevistados afirmam que, caso existisse a oportunidade de incluir um auditor forense em trabalhos de auditoria financeira, a título de experiência, aceitariam fazê-lo.

Por fim, a totalidade dos entrevistados considera que os honorários exigidos para a realização dos trabalhos de auditoria forense são elevados, constituindo muitas vezes uma barreira à sua contratação e, consequentemente, limitando o apoio que estes profissionais poderiam prestar em trabalhos de auditoria financeira.

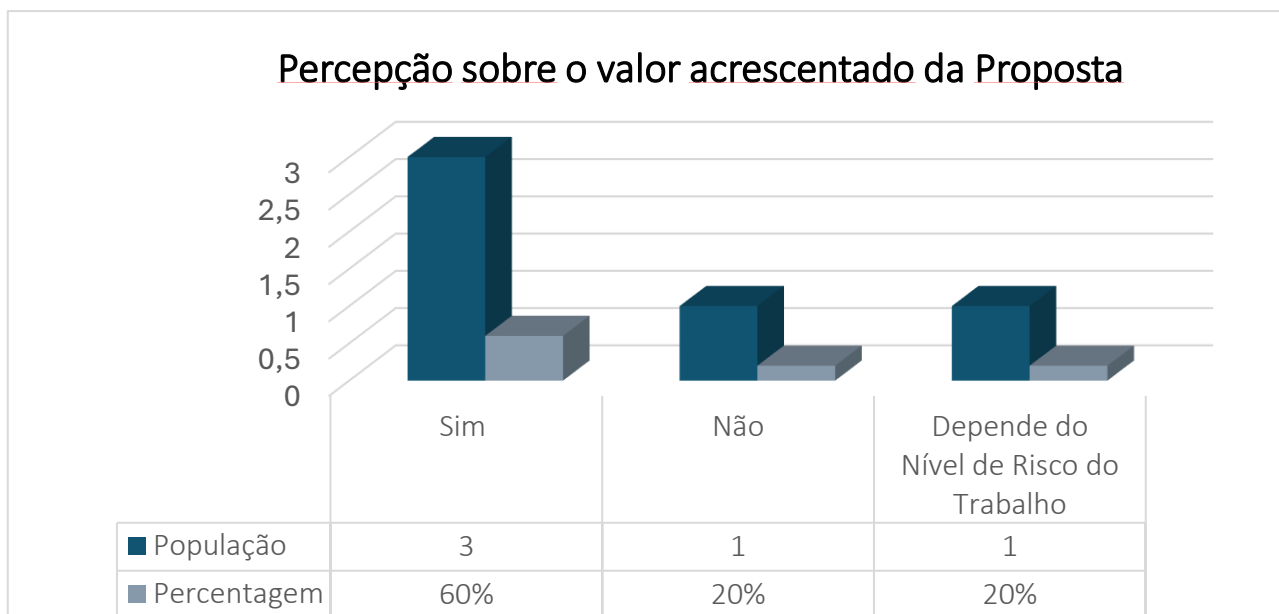


Figura 11 - Representação gráfica da percepção dos entrevistados acerca sobre o valor acrescentado da inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira

3.2.6.2. Resultados das Entrevistas do Segundo Questionário

O segundo questionário tem como objetivo avaliar a opinião dos entrevistados relativamente ao impacto da inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira na mitigação da fraude.

Todos os entrevistados (100%) consideram que, atualmente, os ROC's e SROC's estão preparados para cumprir a totalidade das obrigações exigidas pelas entidades regulatórias em matérias de fraude. Contudo, um dos entrevistados (20%) assume que, na maioria dos casos, o cumprimento dessas obrigações ocorre de forma meramente formal, sem benefícios efetivos.

Foi solicitado aos entrevistados que estimassem o número de trabalhos, desde o início das suas carreiras, nos quais identificaram casos de fraude, tendo sido obtido uma média de 8,6%.

Relativamente à identificação de casos de fraude, três dos entrevistados (60%) indicam que na maioria das situações, conseguem reconhecer quando se encontram perante um cenário de fraude, enquanto dois (40%) consideram que, na maioria dos casos, podem estar perante uma situação de fraude sem conseguir identificá-la.

A totalidade dos entrevistados considera que, embora a inclusão de um auditor forense na sua equipa de auditoria financeira ou empresa que apoiasse os trabalhos de revisão legal das contas pudesse acrescentar valor, tal poderia gerar constrangimentos na relação com o cliente, devido ao desconhecimento, por parte da maioria dos clientes, de matérias relacionadas com compliance e o seu cumprimento.

Em termos de impacto económico, todos os entrevistados concordam que a inclusão de um auditor forense em trabalhos de auditoria financeira teria efeitos positivos na economia. Mais especificamente, a nível nacional, três (60%) dos entrevistados consideram que a hipotética aplicação desta medida contribuiria para a redução do índice de fraude a longo prazo, embora, que numa fase inicial, pudesse verificar-se um aumento devido à maior identificação de casos de fraude.

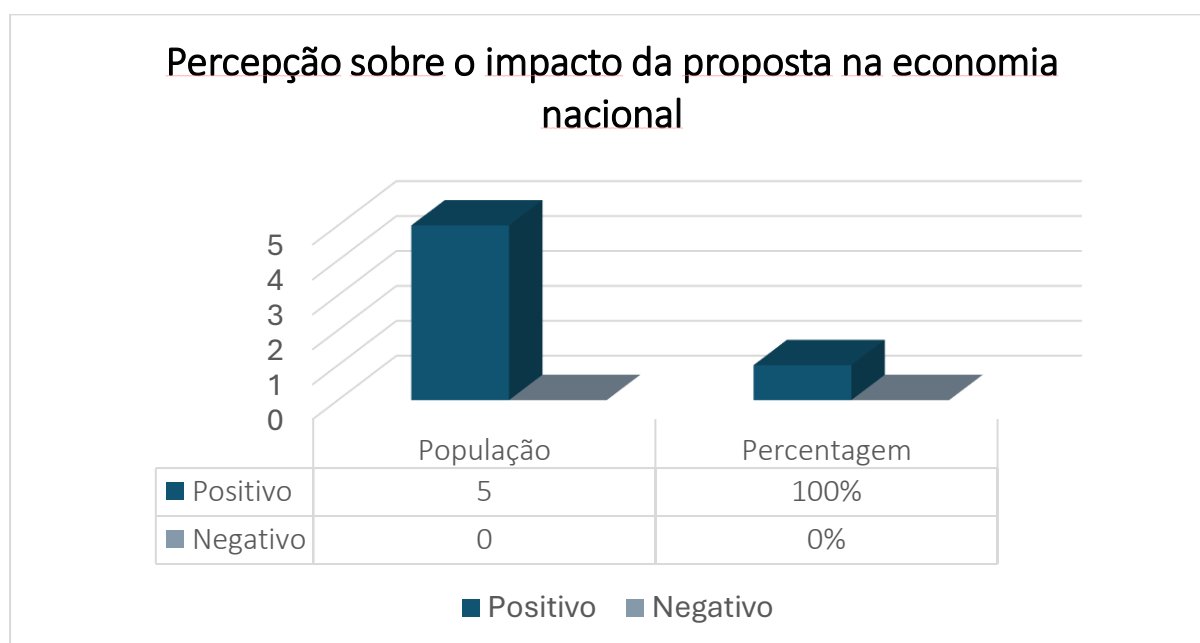


Figura 12 - Representação gráfica da percepção dos entrevistados acerca dos efeitos da inclusão de um auditor forense em trabalhos de auditoria financeira na economia

3.2.7. Justificação do Número de Entrevistas e Saturação Teórica

A seleção dos entrevistados no presente estudo seguiu um critério de conveniência, assente na existência de contactos profissionais previamente estabelecidos, o que facilitou o acesso aos participantes e a realização das entrevistas. Contudo, esta opção foi complementada por um critério de adequação ao objeto de estudo, tendo-se considerado determinante que todos os entrevistados apresentem experiência profissional relevante e domínio do tema em análise enquanto Revisores Oficiais de Contas.

Desta forma, a seleção não foi de natureza aleatória, privilegiando-se profissionais capazes de fornecer contributos informados, fundamentados e diretamente alinhados com o objetivo de investigação.

Relativamente ao número de entrevistas realizadas, a opção por uma amostra constituída por cinco participantes enquadra-se nos princípios da investigação qualitativa, nos quais a ênfase incide na profundidade e qualidade da informação recolhida e não na dimensão da amostra.

Ao longo do processo de realização e análise das entrevistas, verificou-se uma repetição consistente de temas, perspectivas e padrões interpretativo, não se identificando a emergência de novos contributos relevantes após as entrevistas realizadas, o que permitiu considerar que a informação recolhida era suficiente para responder aos objetivos do estudo.

Este resultado revela-se compatível com abordagens metodológicas reconhecidas na literatura de investigação qualitativa, designadamente o conceito de saturação de informação, discutido por Guest et al. (2006), segundo os quais, em contextos caracterizados por participantes especializados e relativamente homogêneos, a repetição temática pode ocorrer com um número limitado de entrevistados.

Neste sentido, entende-se que a evidência empírica observada no presente estudo mostra-se alinhada com o enquadramento teórico referido.

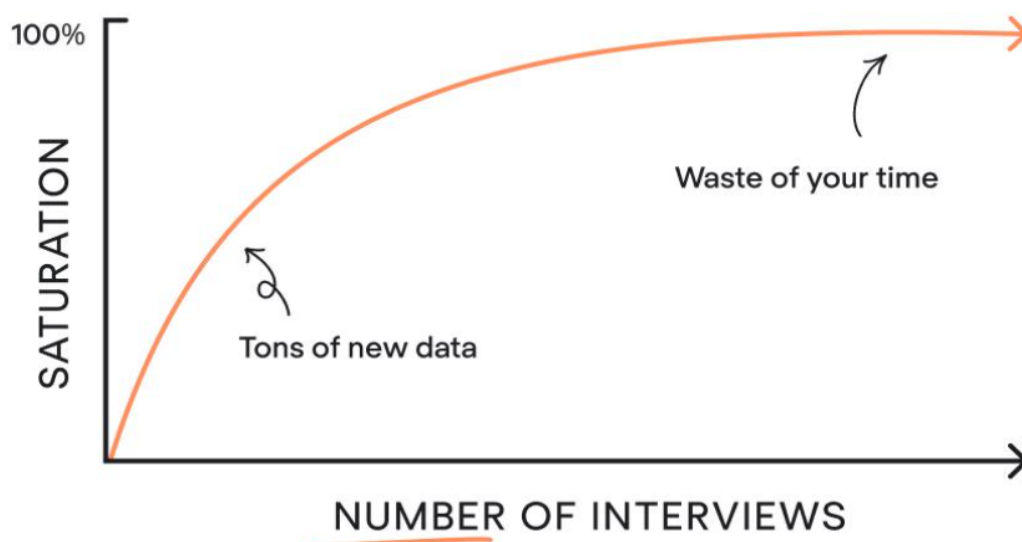


Figura 13 - Curva de saturação em entrevistas qualitativas (Guest et al., 2006)

Adicionalmente, a seleção dos entrevistados privilegiou Revisores Oficiais de Contas com experiência profissional fora do contexto *Big Four*, tratando-se de uma opção metodológica intencional e ajustada à realidade do tecido empresarial português, no qual as pequenas e médias empresas representam cerca de 95% do total das empresas.

Considerou-se que este profissional detém, um conhecimento particularmente aprofundado das especificidades da economia portuguesa e do contexto das PME, o que confere maior relevância e aplicabilidade aos contributos recolhidos no âmbito do presente estudo (INE, 2023).

Desta forma, tendo em conta o critério de seleção adotado, o perfil altamente especializado dos entrevistados, bem como a sua homogeneidade e evidência empírica de repetição temática, entende-se que o número de entrevistas realizadas constitui uma base adequada e proporcional aos objetivos da investigação, não comprometendo a validade nem credibilidade da análise desenvolvida.

4. Considerações Finais

4.1. Justificação da Designação de “Considerações Finais”

A opção de concluir a presente dissertação através de considerações finais, em detrimento da designação tradicional de “Conclusões” justifica-se, em primeiro lugar, pela natureza qualitativa do estudo e pelo recurso a entrevistas realizadas junto de uma amostra não estatística e intencional. Neste tipo de investigação, a literatura metodológica é consensual ao salientar que os resultados obtidos não devem ser interpretados como estatisticamente generalizáveis ao fenómeno em análise no seu todo. Pelo contrário, tais resultados devem ser compreendidos como interpretações contextualizadas, ancoradas nas experiências, perceções e significados atribuídos pelos entrevistados, refletindo, desta forma, a natureza situada e interpretativa dos dados.

Neste sentido, Lincoln e Guba (1985) defendem que, no âmbito da investigação qualitativa, a validade externa não é estabelecida segundo os moldes tradicionais da generalização estatística. Em alternativa, os autores defendem que o investigador deve fornecer uma descrição densa e rigorosa do contexto empírico, permitindo ao leitor avaliar a possível aplicabilidade dos resultados a outros contextos.

De forma convergente, Leung (2015) sublinha que a qualidade da investigação qualitativa deve ser apreciada através de critérios como a credibilidade, rigor e adequação metodológica e não pela capacidade de produzir generalizações estatísticas.

Assim, as considerações apresentadas no capítulo final deste trabalho devem ser consideradas como sínteses interpretativas válidas para a amostra entrevistada e para o contexto empírico analisado, não constituindo conclusões definitivas ou universais sobre o tem em estudo no seu todo.

Para além do enquadramento metodológico exposto, acresce um segundo argumento relevante que reforça a adequação da designação “Considerações Finais”.

Ao longo da investigação constatou-se que, no domínio da fraude e do seu combate, o enquadramento legal caracteriza-se por um carácter dinâmico e evolutivo, com alterações legislativas frequentes e implementação contínua de novas medidas sempre que são identificadas formas inovadoras de perpetrar este tipo de ato.

Paralelamente, a jurisprudência resultante de processos relacionados com crimes de fraude contribuiu de forma significativa para a interpretação, densificação e reforço do enquadramento legal existente.

Neste contexto, uma conclusão apresentada como definitiva estaria exposta ao risco de não reflexão de forma plenamente fidedigna da realidade vigente à data de investigação, em virtude da constante atualização da legislação, das práticas de prevenção e detecção de fraude e das exigências impostas aos auditores e Revisores Oficiais de Contas no cumprimento do quadro normativo aplicável.

Desta forma, o trabalho de investigação desenvolvido na presente dissertação deve ser interpretado como um contribuição relevante para a reflexão académica e profissional sobre a temática em estudo, e não como o encerramento definitivo da discussão. A evolução contínua do contexto económico, legislativo e tecnológico, bem como o impacto dessas transformações nas práticas de auditoria e no combate à fraude, exigem um acompanhamento permanente.

4.2. Resultados da Investigação

À medida que o presente estudo ia sendo desenvolvido, confirmou-se a pertinência da temática em análise, através da obtenção de respostas às perguntas de partida e objetivos principais definidos no primeiro capítulo da presente dissertação.

Através da leitura dos capítulos da dissertação, essas respostas encontram-se apresentadas de forma clara e devidamente fundamentadas, sustentadas quer pela revisão da literatura, quer pelo estudo empírico realizado.

Relativamente à “PP1 – Qual a pertinência da inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira?”, a revisão da literatura permitiu identificar que a evolução tecnológica tem levado ao aumento do risco de fraude, através de esquemas cada vez mais sofisticados e complexos. Embora o aumento do risco de fraude tenha conduzido a um reforço da legislação e das obrigações impostas aos auditores no âmbito dos trabalhos de revisão legal das contas, a possibilidade de ocorrência de casos de fraude permanece significativamente elevada. Neste contexto, constata-se que o auditor financeiro tradicional, na maioria dos casos, não dispõe de competências necessárias para identificar de forma eficaz a existência de fraude.

O auditor forense é considerado como um especialista dotado de competências técnicas e comportamentais específicas, cuja atuação transcende as exigências e limitações da auditoria tradicional. A sua intervenção integra, de forma multidisciplinar, conhecimentos nas áreas de contabilidade, do direito, da investigação e da análise comportamental.

Apesar de serem inquestionáveis as competências e conhecimentos atribuídos ao auditor forense, a inexistência de um referencial normativo harmonizado a nível internacional, tanto no plano legal como no plano profissional, leva a que a prática desta atividade não seja consensualmente reconhecida em diversos países.

Da interpretação e análise realizadas ao estudo empírico, mais especificamente às repostas dadas pelos entrevistados aquando realização das respetivas entrevistas, retira-se que o OP1 foi alcançado, uma vez que foi possível avaliar a pertinência de inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira. Da totalidade dos entrevistados, três (60%) considera que a inclusão de um auditor forense em trabalhos de auditoria financeira acrescentaria valor aos trabalhos de revisão legal das contas. Adicionalmente, quatro (80%) dos cinco entrevistados, afirmou que, caso existisse a possibilidade de contratar um auditor forense ou um especialista de fraude para apoiar um trabalho de revisão legal das contas, aceitaria de forma positiva.

Ainda no que diz respeito às respostas obtidas nas entrevistas, retira-se que apenas um (20%) dos cinco entrevistados já recorreu, pelo menos uma vez, a um especialista de fraude ao longo da sua carreira, enquanto dois (40%) tinham conhecimento de casos de colegas que contaram com o apoio destes profissionais na execução dos seus trabalhos. Em todos os casos referidos, a colaboração resultou num evidente aumento do valor e da qualidade dos trabalhos realizados.

Em relação à “PP2 – A inclusão de auditores especializados em matéria forense em trabalhos de auditoria financeira contribuiria significativamente para a mitigação da fraude?”, verifica-se que a ISA 240 – As responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria de demonstrações financeiras identifica apenas duas categorias de fraude:

- a. fraude através de relato financeiro;
- b. apropriação indevida de ativos.

No âmbito da auditoria forense, contudo, esta tipologia é significativamente alargada, dado que são analisados casos de fraude cada vez mais sofisticados e complexos. Deste modo, interpreta-se que a atuação do auditor forense se encontra limitada perante cenários de fraude que não se enquadram nas categorias acima referidas, o que, consequentemente contribui para o aumento do risco de ocorrência de fraude.

Tendo o referido em consideração, associado ao facto de o auditor forense dispor de competências técnicas e comportamentais específicas que excedem aquelas exigidas ao auditor financeiro tradicional, leva a que o risco de não deteção de fraude seja ainda mais elevado.

Os entrevistados indicaram as percentagens de trabalhos por eles realizados em que conseguiram identificar a ocorrência de fraude, situando-se a média nos 8,6%. Este valor pode ser interpretado de duas formas distintas. Numa perspetiva positiva, considera-se que, ao longo de toda a carreira dos entrevistados, apenas em 8,6% dos trabalhos ocorreram casos de fraude, indicando uma incidência relativamente reduzida. Por outro lado, numa perspetiva mais cautelosa, os dados sugerem que, embora em 8,6% dos trabalhos a fraude tenha sido identificada, nos restantes 91,4% poderá ter estado presente sem ter sido detetada, evidenciando uma potencial limitação na capacidade de deteção de fraude em trabalhos de auditoria financeira.

Embora três dos entrevistados (60%) considerem que possuem capacidade para identificar quando estão perante um cenário de fraude, a totalidade reconhece que a inclusão de um auditor forense em trabalhos de auditoria financeira levaria a um impacto positivo na economia, na medida em que o número de casos de fraude identificados aumentaria significativamente. Este facto sugere que uma interpretação mais cautelosa dos dados é adequada, ou seja, se ao longo das carreiras dos entrevistados, apenas cerca de 8,6% dos casos de fraude foram efetivamente identificados, nos restantes 91,4% poderá ter existido a presença de fraude sem que esta tenha sido identificada.

A nível nacional, igualmente três (60%) dos entrevistados consideram que a implementação de um auditor forense em trabalhos de auditoria financeira contribuiria, a longo prazo, para uma redução do índice de fraude em Portugal.

É possível, portanto retirar, com base na revisão de literatura e no estudo empírico realizado, nomeadamente através das entrevistas realizadas a auditores e Revisores Oficiais de Contas que:

- a) É pertinente considerar a inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira;
- b) A inclusão de auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira levaria a um impacto positivo no panorama económico-financeiro, na medida em que o reforço de mecanismos de fiscalização está diretamente ligado à redução de práticas fraudulentas, promovendo um maior nível de transparência e credibilidade no ambiente económico.

Importa salientar que as conclusões obtidas resultam da análise qualitativa realizada, refletindo as perceções e visões dos profissionais entrevistados.

4.3. Contribuições da Investigação

A revisão da literatura realizada no âmbito da presente investigação permitiu identificar a existência de uma discrepância significativa entre as expectativas das partes interessadas no produto “auditoria” e o alcance efetivo da auditoria financeira tradicional, particularmente no que respeita à deteção e mitigação da fraude.

Neste contexto, o presente trabalho contribui para a redução desta discrepância ao analisar a pertinência de incluir auditores forenses em trabalhos de auditoria financeira, propondo uma abordagem complementar à auditoria financeira tradicional. A investigação foi desenvolvida, tendo por base um enquadramento teórico e um estudo empírico que permite compreender de que forma a auditoria forense pode vir a reforçar os mecanismos de fiscalização e contribuir para uma resposta mais eficaz ao risco de fraude.

Do ponto de vista académico, a presente dissertação constitui um ponto de partida relevante para futuras investigações, ao explorar uma temática ainda pouco desenvolvida. A nível empresarial e económico, a proposta apresentada pretende reforçar a fiscalização e transparência das entidades, potenciando a mitigação do risco de fraude. Espera-se que o aumento do nível de controlo leve a que se verifique um impacto positivo na economia, ao promover um maior nível de confiança na informação financeira e nos mercados, contribuindo para um ambiente económico mais estável e eficiente.

4.4. Barreiras à Aplicabilidade

As principais barreiras identificadas no âmbito da presente investigação não se relacionam diretamente com o processo de recolha ou análise de dados, mas sim com a aplicabilidade da proposta em estudo. Entre estas, destacam-se o elevado nível de honorários ou remunerações habitualmente associado a profissionais especializados em auditoria forense, bem como a perceção de que a inclusão deste tipo de profissional em trabalhos de auditoria poderia comprometer a relação com o cliente.

O elevado nível de remuneração associado aos profissionais especializados em auditoria forense constitui uma barreira relevante à aplicabilidade prática da proposta em estudo, na medida em que a sua integração permanente nas equipas de auditoria financeira implicaria um aumento dos custos operacionais das firmas de auditoria.

Neste contexto, caso as firmas optassem por incorporar este tipo de profissionais nos seus quadros e equipas, tornar-se-ia necessária a renegociação dos honorários com os clientes, de forma a refletir o acréscimo de valor decorrente do aumento da qualidade e profundidade dos trabalhos.

Adicionalmente, a presença de um profissional com um perfil explicitamente orientado para a investigação de fraude poderá ser percecionada pelo cliente como um sinal de desconfiança ou suspeição, podendo levar a que surjam tensões na relação profissional e comprometendo a cooperação necessária para um trabalho de auditoria eficiente. Estas barreiras contribuem, assim, para uma menor aceitação da proposta analisada, condicionando a sua implementação prática apesar dos potenciais benefícios identificados no âmbito da investigação.

Referências Bibliográficas

- Abreu, C. P. de, & Coelho, D. P. (2021). *Auditorias forenses: Brevíssimo excuro informativo*. Anatomia do Crime, 14, 55–76
- Almeida, B. J. (2022). Manual de Auditoria Financeira (4ª Edição). Coimbra: Escolar Editora.
- APAF – Associação dos Peritos e Auditores Forenses. (2022). *Relatório sobre a prática da auditoria forense em Portugal*. Lisboa: APAF.
- American Institute of Certified Public Accountants. (n.d.). *Forensic and valuation services*. Recuperado de <https://www.aicpa.org/>
- Assembleia da República. (2015). *Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito à gestão do BES e do GES*. Lisboa: Assembleia da República. <https://www.parlamento.pt/>
- Association of Certified Fraud Examiners. (n.d.). *What is forensic accounting?*. Recuperado de <https://www.acfe.com/>
- Association of Certified Fraud Examiners. (2025). *Fraud categories: Corruption; Asset misappropriation; Fraudulent financial statement*. AGA. Recuperado em 9 de julho de 2025, de <https://www.agacgfm.org/Resources/intergov/FraudPrevention/FraudMitigation/FraudCategories.aspx>
- Association of Certified Fraud Examiners. (s.d.). *Uniform classification of fraud schemes*. ACFE.
- Barcelos, H. (2025). *Módulos automatizados em softwares de auditoria para procedimentos analíticos* [Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa]. Repositório do IPL. <https://repositorio.ipl.pt/entities/publication/50f743a0-656c-4b13-b4a0-9d5020e5a104>
- Berg, B. L. (2001). *Qualitative research methods for the social sciences* (4ª ed.). Allyn & Bacon.
https://www.researchgate.net/publication/240201177_Qualitative_Research_Methods_for_the_Social_Sciences_5
- Campenhoudt, R. Q. (2005). Manual de Investigação das Ciências Sociais. México: Limusa.
- Carneiro, M. (23 de Março de 2021). Uma breve história da Auditoria Interna. Obtido de LinkedIn: <https://www.linkedin.com/pulse/um-breve-hist%C3%B3rico-da-auditoria-interna-markus-carneiro/>

Código de Processo Penal. (1987). *Código de Processo Penal Português*. Diário da República. Última versão consolidada.

Código Penal. (1995). *Código Penal Português*. Diário da República. Última versão consolidada.

Comissão Europeia. (2023). *O OLAF – Organismo Europeu de Luta Antifraude*. Recuperado de <https://ec.europa.eu/anti-fraud/>

Cressey, D. R. (1953). *Other people's money; a study of the social psychology of embezzlement*. Free Press.

Dwivedi, M. (2023). *The genesis of audit: Tracing its origins and evolution*. AuditorsDesk. <https://www.auditorsdesk.com/post/the-genesis-of-audit-tracing-its-origins-and-evolution>

Edwards, R., & Holland, J. (2013). *What is qualitative interviewing?* Bloomsbury Academic. <https://www.bloomsbury.com/uk/what-is-qualitative-interviewing-9781849665262/>

ECO. (2022, 21 de junho). *A importância da profissionalização das PME*. ECO. <https://eco.sapo.pt/2022/06/21/a-importancia-da-profissionalizacao-das-pme/>

Ferreira, M. R. N. (2025). *A responsabilidade do auditor na deteção e prevenção de fraude: Audit expectation gap* [Dissertação de mestrado, Universidade Católica Portuguesa].

Fowler, F. J., Jr. (2014). *Survey research methods* (4th ed.). SAGE Publications. <https://us.sagepub.com/en-us/nam/survey-research-methods/book233401>

Gamboa, S. A. S. (2003). Pesquisa qualitativa: superando tecnicismos e falsos dualismos. *Revista Contrapontos*, 3(3), 393–405. Recuperado de <https://www.periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/view/21779>

Glesne, C. (2016). *Becoming qualitative researchers: An introduction* (5th ed.). Pearson Education. <https://www.pearson.com/us/higher-education/program/Glesne-Becoming-Qualitative-Researchers-An-Introduction-5th-Edition/PGM33223.html>

Gonçalves, L. C. M., & Góis, C. M. G. G. (2016). *Contabilidade forense e perícia contabilística*. Lisboa: Edições Silabo.

IASB. (2018). *Manual das Normas Internacionais de Controlo, de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados*. IFAC.

Guest, G., Bunce, A., & Johnson, L. (2006). *How many interviews are enough? An experiment with data saturation and variability*. *Field Methods*, 18(1), 59–82. <https://doi.org/10.1177/1525822X05279903>

Instituto Nacional de Estatística. (2022). *Contas nacionais trimestrais – 2021*. https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=446333047

Instituto Nacional de Estatística. (2022). *Emprego e desemprego – 2021*. https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=446333048

Instituto Nacional de Estatística. (2022). *Estrutura das empresas em Portugal – 2021*. https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=446333046

International Auditing and Assurance Standards Board. (2021). *ISA 315 (Revised 2019): Identifying and assessing the risks of material misstatement*. International Federation of Accountants. <https://www.ifac.org/system/files/publications/files/ISA-315-Revised-2019.pdf>

International Auditing and Assurance Standards Board. (2021). *ISA 330: The auditor's responses to assessed risks*. International Federation of Accountants. <https://www.ifac.org/publications-resources/isa-330-auditors-responses-assessed-risks>

International Auditing and Assurance Standards Board. (2021). *ISA 240: The auditor's responsibilities relating to fraud in an audit of financial statements*. In *Handbook of International Quality Control, Auditing, Review, Other Assurance, and Related Services Pronouncements* (Vol. I). International Federation of Accountants. <https://www.ifac.org/publications-resources/isa-240-auditors-responsibilities-relating-fraud-audit-financial-statements>

International Auditing and Assurance Standards Board. (2021). *ISA 200: Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas internacionais de auditoria*. International Federation of Accountants. <https://www.ifac.org>

International Auditing and Assurance Standards Board. (2008). *ISA 510: Initial audit engagements—Opening balances* (Redrafted). International Federation of Accountants. <https://www.iaasb.org/publications/isa-510-redrafted-initial-audit-engagements-opening-balances>

Leung, L. (2015). Validity, reliability, and generalizability in qualitative research. *Journal of Family Medicine and Primary Care*, 4(3), 324–327. <https://doi.org/10.4103/2249-4863.161306>

- Lincoln, Y. S., & Guba, E. G. (1985). *Naturalistic inquiry*. Sage.
- Lopes, R. R. (2017). *A prova pericial: Evolução, regime atual e questões constitucionais* (Dissertação de mestrado). Universidade Católica Portuguesa.
- Mack, N., Woodsong, C., MacQueen, K. M., Guest, G., & Namey, E. (2005). *Qualitative research methods: A data collector's field guide*. Family Health International. <https://www.fhi360.org/resource/qualitative-research-methods-data-collectors-field-guide>
- Minayo, M. C. de S. (2014). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde* (14.^a ed.). Hucitec. https://books.google.com/books/about/O_desafio_do_conhecimento.html?id=abc123
- Minayo, M. C. de S., & Costa, A. P. (2018). Fundamentos teóricos das técnicas de investigação qualitativa. *Revista Lusófona de Educação*, 40(40), 139–153. <https://doi.org/10.24140/issn.1645-7250.rle40.01>
- Ministério Público. (2020, 14 de julho). *Nota à comunicação social: Processo BES/GES – dedução de acusação*. Procuradoria-Geral da República. <https://www.ministeriopublico.pt/>
- Moreira, N. (23 de 12 de 2014). Finalmente...Auditoria "Forense" sob as luzes da Ribalta". Obtido de Observatório de Economia e Gestão de Fraude: <https://obegef.pt/wordpress/?p=14916>
- Moreira, N. R. (2010). *Forensic Accounting em Portugal - Evidências Empíricas*. Edições Húmus.
- Moreira, N. R. (2010). *Auditoria forense: A deteção da fraude na perspetiva da auditoria*. Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.
- National Whistleblower Center. (n.d.). *The Fraud Triangle*. Recuperado em 9 de julho de 2025, de <https://www.whistleblowers.org/fraud-triangle/>
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC). (2018). *Auditoria Forense: Princípios, práticas e desafios*. Lisboa: OROC.
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC). (2018). *Auditoria Forense: Princípios, práticas e desafios*. Lisboa: OROC.
- Rodrigues, F., Benedict, T., Kirchmer, M., & Scarsig, M. (2021). *BPM CBOK Version 4.0: Association of Business Process Management Professionals International*. Estados Unidos da América: ABPMP International
- Rodrigues, F. (2024). *Auditoria a Sistemas e Informação e Tecnologias Aplicadas (ASITA)*. Lisboa: Edições IPL.

- Silva, L. F., & Russo, R. F. S. M. (2019). Aplicação de entrevistas em pesquisa qualitativa. *Revista Brasileira de Administração*, 36(2), 7–21. Recuperado de <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/8367625.pdf>
- Silva, J. M. (2013). *Auditoria Forense e o Combate à Fraude*. Coimbra: Almedina.
- Sousa, R. M., & Gonçalves, J. C. (2019). Auditoria forense: um instrumento de combate à corrupção e à fraude. *Revista de Contabilidade e Finanças*, 10(2), 45–59.
- Sousa, R. M., & Gonçalves, J. C. (2019). Auditoria forense: um instrumento de combate à corrupção e à fraude. *Revista de Contabilidade e Finanças*, 10(2), 45–59.
- Veríssimo, M. A. V. (2023). *Prova pericial e processo penal português* (Dissertação de mestrado). Universidade Católica Portuguesa.
- Vilelas, J. (2020). *Investigação: o processo de construção do conhecimento* (3.^a ed., rev. e aum.). Lisboa: Sílabo. (bibliografia.bnportugal.gov.pt)
- Wells, J. T. (2017). *Corporate fraud handbook: Prevention and detection* (5th ed.). Hoboken, NJ: John Wiley & Sons.
- Xavier, D. M. S. (2020). *Auditoria forense em Portugal: contributos para a sua caracterização e relevância organizacional*. Dissertação de Mestrado, Instituto Politécnico de Setúbal.

Apêndices

Apêndice a – Respostas de Entrevista - ROC 1

Entrevistado 1	
Questionário 1	
Questão 1	Na sua opinião, considera que a inclusão de um auditor forense acrescentaria valor a trabalhos de revisão legal das contas?
Resposta	Pensa que sim, em entidades de interesse público.
Questão 2	Em alguma circunstância/ trabalho durante a sua carreira teve necessidade de recorrer à contratação de um auditor forense?
Resposta	Não
Questão 3	Se considerasse que existia necessidade, o valor para a contratação de um auditor forense seria uma barreira à contratação dos seus serviços?
Resposta	Considera que sim, acha que os honorários iriam subir muito a nível de clientes contudo acredita que face ao cumprimento da legislação perante CMVM e OROC diria que as firmas de auditoria estariam dispostas.
Questão 4	Como vê/ considera importante o desempenho dos profissionais de auditoria forense?
Resposta	Face à fraude informática e ao constante aumento das tecnologias, considera que é essencial o papel destes profissionais para fazer face a estes riscos.
Questão 5	Como considera que um auditor forense poderia contribuir na realização de um trabalho de revisão legal das contas?
Resposta	Se for um trabalho normal de revisão legal das contas considera que não seria necessário a participação de um auditor forense. Contudo, considera que se durante os trabalhos aparecerem indícios, a presença destes profissionais deve ser obrigatória.
Questão 6	Tem conhecimento de casos em que colegas de outras Sociedades de Revisores Oficiais de contas recorreram aos serviços/contrataram um auditor forense?
Resposta	A EY detém uma equipa própria para estes casos e participam numa equipa de auditoria financeira, contudo existe um departamento próprio na empresa para estes casos.
Questão 7	Tem conhecimento se nestes casos (questão acima), os serviços do auditor forense revelaram-se uma mais valia para a realização dos respetivos trabalhos?
Resposta	Considera que a presença destes profissionais são uma mais valia para a realização dos trabalhos.
Questão 8	Se existisse a oportunidade de a título de experiência, tivesse a oportunidade de incluir um auditor forense em um trabalho de revisão legal das contas, estaria disposto a aceitar?
Resposta	Se fosse partner de uma sociedade, considera que aceitaria de bom grado a oportunidade e indica que a área acaba por ser ignorada muitas vezes. Nem que seja para melhorar os trabalhos de auditoria e qualidade dos trabalhos
Questionário 2	
Questão 1	Numa altura em que a legislação anti fraude e obrigações exigidas aos ROC's e SROC's são cada vez maiores, considera-se preparado/cumprir todas estas obrigações?
Resposta	Considera que maior para os ROC's, SROC's cumprem as obrigações exigidas, no entanto acha que na maior parte dos casos o procedimento é um pro forma sem benefícios propriamente dito para a realização dos trabalhos.
Questão 2	Dentro dos seus trabalhos de revisão legal das contas, conseguiria dar uma percentagem de em quantos verifica a existência de fraude?
Resposta	5% dos trabalhos, por norma o tipo de fraude identificada já era uma fraude considerável que iriam ter grandes repercussões.
Questão 3	Ainda relativamente aos trabalhos de revisão legal das contas que desempenha, sente que consegue na maior parte identificar que está perante a ocorrência de fraude ou considera que pode estar sujeito a que não seja descoberta?
Resposta	Maior parte das vezes, considera que o auditor ou ROC não está capacitado a nível de ferramentas, conhecimento e tempo para identificar a fraude e como tal a credibilidade do auditor poder afetada por isto. Para o público em geral, considera que a imagem do auditor seria uma mais valia para a sua empresa?
Questão 4	Considera que mesmo só para cumprir as obrigações exigidas pelas entidades competentes, seria uma mais valia, uma vez que iria aumentar a qualidade dos trabalhos. Quanto mais especializada uma equipa for, melhor serão os trabalhos desenvolvidos.
Questão 5	No caso de ter um profissional especializado e deteção de fraude a auxiliar os seus trabalhos de auditoria financeira, considera que poderia levar a complicações na relação com o cliente?
Resposta	Considera que a relação com o cliente e firmas de auditoria iria piorar. "As pessoas já acham que somos polícias, assim então ainda seria pior".
Questão 6	E para a Economia, sente que a inclusão de um profissional especializado e deteção de fraude em trabalhos de auditoria financeira poderia ser benéfico para a economia, numa vertente que iria contribuir significativamente para a identificação de fraude?
Resposta	Cada vez acho mais, sem dúvidas. O aumento da fiscalização leva à maior identificação, previne e consequência aumenta o cumprimento das leis nem que seja por as empresas começarem a ter receios.
Questão 7	Considera que as empresas na sua generalidade e tendo em conta o índice de fraude em Portugal, se os trabalhos de revisão legal das contas fossem acompanhados por auditoria forenses, verificaríamos uma redução no nível de fraude?
Resposta	O nível de fraude iria aumentar pelo facto de existir maior identificação e descoberta com a inclusão destes auditores. Acha que a inclusão de um auditor forense levaria a alertas para a equipa de auditor através da identificação de indícios que podem levar a fraude.

Apêndice b - Respostas de Entrevista - ROC 2

Entrevistado 2	
Questionário 1	
Questão 1	Na sua opinião, considera que a inclusão de um auditor forense acrescentaria valor a trabalhos de revisão legal das contas?
Resposta	Considera que sim, como é obrigatório
Questão 2	Em alguma circunstância/trabalho durante a sua carreira teve necessidade de recorrer à contratação de um auditor forense?
Resposta	Sim, avaliação de imóveis.
Questão 3	Se considerasse que existia necessidade, o valor para a contratação de um auditor forense seria uma barreira à contratação dos seus serviços?
Resposta	Dependendo do trabalho, considera que os honorários não seriam uma barreira à implementação.
Questão 4	Como vê/ considera importante o desempenho dos profissionais de auditoria forense?
Resposta	Em áreas que os auditores financeiros não detêm competências para avaliar corretamente a avaliação, como por exemplo ativos biológicos. Também considera que área de tecnologia influencia também
Questão 5	Como considera que um auditor forense poderia contribuir na realização de um trabalho de revisão legal das contas?
Resposta	Aumento de fiscalização e aumento da qualidade dos trabalhos, nomeadamente em matérias relacionadas com fraude.
Questão 6	Tem conhecimento de casos em que colegas de outras Sociedades de Revisores Oficiais de contas recorreram aos serviços/contrataram um auditor forense?
Resposta	Sim, tem conhecimento. Dependendo do tipo de negócio considera que estes serviços foram benéficos. Os custos são muito elevados quanto maior for a complexidade do negócio
Questão 7	Tem conhecimento se nestes casos (questão acima), os serviços do auditor forense revelaram-se uma mais valia para a realização dos respetivos trabalhos?
Resposta	Na maior parte dos trabalhos, a inclusão acabou por ser uma mais valia para os trabalhos
Questão 8	Se existisse a oportunidade de a título de experiência, tivesse a oportunidade de incluir um auditor forense em um trabalho de revisão legal das contas, estaria disposto a aceitar?
Resposta	Aceitaria e consideraria que iria revelar um benefício.
Questionário 2	
Questão 1	Numa altura em que a legislação anti fraude e obrigações exigidas aos ROC's e SROC's são cada vez maiores, considera-se preparado/cumprir todas estas obrigações?
Resposta	Considera que o auditor moderno é capaz de corresponder a todas a estas obrigações
Questão 2	Dentro dos seus trabalhos de revisão legal das contas, conseguiria dar uma percentagem de em quantos verifica a existência de fraude?
Resposta	3%
Questão 3	Ainda relativamente aos trabalhos de revisão legal das contas que desempenha, sente que consegue na maior parte identificar que está perante a ocorrência de fraude ou considera que pode estar sujeito a que não seja descoberta?
Resposta	Nos casos que teve a certeza que existia fraude, conseguiu identificá-los
Questão 4	Sente que face às obrigações exigidas pelas Entidades competentes, um profissional especializado na deteção e tratamento de fraude seria uma mais valia para a sua empresa?
Resposta	Considera que sim
Questão 5	No caso de ter um profissional especializado e deteção de fraude a auxiliar os seus trabalhos de auditoria financeira, considera que poderia levar a complicações na relação com o cliente?
Resposta	Não, porque o cliente não iria entender que a equipa detinha um auditor forense
Questão 6	É para a Economia, sente que a inclusão de um profissional especializado e deteção de fraude em trabalhos de auditoria financeira poderia ser benéfico para a economia, numa vertente que iria contribuir significativamente para a identificação de fraude?
Resposta	Considera que iria contribuir significativamente para o aumento da economia
Questão 7	Considera que as empresas na sua generalidade e tendo em conta o índice de fraude em Portugal, se os trabalhos de revisão legal das contas fossem acompanhados por auditoria forenses, verificaríamos uma redução no nível de fraude?
Resposta	A longo prazo considera que o nível de fraude iria reduzir porque as empresas iriam recorrer a identificação de fraude.

Apêndice c - Respostas de Entrevista - ROC 3

Entrevistado 3	
Questionário 1	
Questão 1	Na sua opinião, considera que a inclusão de um auditor forense acrescentaria valor a trabalhos de revisão legal das contas?
Resposta	Não necessariamente
Questão 2	Em alguma circunstância/trabalho durante a sua carreira teve necessidade de recorrer à contratação de um auditor forense?
Resposta	Não, especificamente fraude
Questão 3	Se considerasse que existia necessidade, o valor para a contratação de um auditor forense seria uma barreira à contratação dos seus serviços?
Resposta	Considera que os honorários seriam uma barreira
Questão 4	Como vê/ considera importante o desempenho dos profissionais de auditoria forense?
Resposta	Considera que são importantes quando existe avaliação de área específico (inventários, avaliações de ativos, unidades de negócio)
Questão 5	Como considera que um auditor forense poderia contribuir na realização de um trabalho de revisão legal das contas?
Resposta	Tendo em conta as novas ISAS considera que ajudaria bastante, acha que o trabalho deste técnicos levaria à identificação de riscos e fraude que o auditor comum não encontraria
Questão 6	Tem conhecimento de casos em que colegas de outras Sociedades de Revisores Oficiais de contas recorreram aos serviços/contrataram um auditor forense?
Resposta	Não
Questão 7	Tem conhecimento se nestes casos (questão acima), os serviços do auditor forense revelaram-se uma mais valia para a realização dos respetivos trabalhos?
Resposta	Não Aplicável
Questão 8	Se existisse a oportunidade de a título de experiência, tivesse a oportunidade de incluir um auditor forense em um trabalho de revisão legal das contas, estaria disposto a aceitar?
Resposta	Não estaria disposto a aceitar face ao tipo de negócios com que trabalha
Questionário 2	
Questão 1	Numa altura em que a legislação anti fraude e obrigações exigidas aos ROC's e SROC's são cada vez maiores, considera-se preparado/cumprir todas estas obrigações?
Resposta	Considera que sim, tendo em conta o estipulado nas ISAS
Questão 2	Dentro dos seus trabalhos de revisão legal das contas, conseguia dar uma percentagem de em quantos verifica a existência de fraude?
Resposta	15-20%
Questão 3	Ainda relativamente aos trabalhos de revisão legal das contas que desempenha, sente que consegue na maior parte identificar que está perante a ocorrência de fraude ou considera que pode estar sujeito a que não seja descoberta?
Resposta	Maioria acha que consegue identificar a fraude e descobri-la
Questão 4	Sente que face às obrigações exigidas pelas Entidades competentes, um profissional especializado na deteção e tratamento de fraude seria uma mais valia para a sua empresa?
Resposta	Não irá ter tempo para conseguir revelar-se uma mais valia
Questão 5	No caso de ter um profissional especializado e deteção de fraude a auxiliar os seus trabalhos de auditoria financeira, considera que poderia levar a complicações na relação com o cliente?
Resposta	Em certa parte poderá levar a complicações na relação com o cliente mas faz parte do trabalho de auditoria. Se mantiver a independência acaba por não ser relevante
Questão 6	E para a Economia, sente que a inclusão de um profissional especializado e deteção de fraude em trabalhos de auditoria financeira poderia ser benéfico para a economia, numa vertente que iria contribuir significativamente para a identificação de fraude?
Resposta	Considera que iria beneficiar a economia
Questão 7	Considera que as empresas na sua generalidade e tendo em conta o índice de fraude em Portugal, se os trabalhos de revisão legal das contas fossem acompanhados por auditoria forenses, verificaríamos uma redução no nível de fraude?
Resposta	Não é por ter esses profissionais que a fraude iria diminuir ou aumentar

Apêndice d - Respostas de Entrevista - ROC 4

Entrevistado 4	
Questionário 1	
Questão 1	Na sua opinião, considera que a inclusão de um auditor forense acrescentaria valor a trabalhos de revisão legal das contas?
Resposta	Considera que sim em casos de maior risco, como por exemplo entidades de interesse público, entidades em que o risco de fraude está identificado como sendo mais elevado (PEP).
Questão 2	Em alguma circunstância/trabalho durante a sua carreira teve necessidade de recorrer à contratação de um auditor forense?
Resposta	Não mas considera que seria útil em casos de clientes com processos de crime em curso.
Questão 3	Se considerasse que existia necessidade, o valor para a contratação de um auditor forense seria uma barreira à contratação dos seus serviços?
Resposta	Sim, os valores são muito elevados.
Questão 4	Como vê/ considera importante o desempenho dos profissionais de auditoria forense?
Resposta	Dão uma competência técnica bastante acrescida, no que toca a encontrar evidência de fraude devido à sua especialização.
Questão 5	Como considera que um auditor forense poderia contribuir na realização de um trabalho de revisão legal das contas?
Resposta	Iria contribuir na condução e realização dos procedimentos associados ao risco de fraude (Identificação PEP's, Denegação de Controlos, Journal Entries).
Questão 6	Tem conhecimento de casos em que colegas de outras Sociedades de Revisores Oficiais de contas recorrem aos serviços/contrataram um auditor forense?
Resposta	Não
Questão 7	Tem conhecimento se nesses casos (questão acima), os serviços do auditor forense revelaram-se uma mais valia para a realização dos respetivos trabalhos?
Resposta	Não Aplicável
Questão 8	Se existisse a oportunidade de a título de experiência tivesse a oportunidade de iniciar um auditor forense em um trabalho de revisão legal das contas, estaria disposto a aceitar?
Resposta	Considera que valia a pena e diria para avançar com a contratação.
Questionário 2	
Questão 1	Numa altura em que a legislação anti fraude e obrigações exigidas aos ROC's e SROC's são cada vez maiores, considera-se preparado/cumpra todas estas obrigações?
Resposta	Considera que não as empresas não estão devidamente capacitadas para responder à totalidade das obrigações. Falta de tempo e recursos.
Questão 2	Dentro dos seus trabalhos de revisão legal das contas, conseguiria dar uma percentagem de em quantos verifica a existência de fraude?
Resposta	10-15%
Questão 3	Ainda relativamente aos trabalhos de revisão legal das contas que desempenha, sente que consegue na maior parte identificar que está perante a ocorrência de fraude ou considera que pode estar sujeito a que não seja descoberta?
Resposta	Diria que sim, na maior parte.
Questão 4	Sente que face às obrigações exigidas pelas Entidades competentes, um profissional especializado na deteção e tratamento de fraude seria uma mais valia para a sua empresa?
Resposta	Considera que deveria ser contratado uma pessoa para responder a 100% à legislação exigida e apoiar os trabalhos de auditoria.
Questão 5	No caso de ter um profissional especializado e deteção de fraude a auxiliar os seus trabalhos de auditoria financeira, considera que poderia levar a complicações na relação com o cliente?
Resposta	Considera que poderia levar face à forma como o cliente vê os trabalhos de auditoria e desconhecimento do cliente quanto ao cumprimento do compliance.
Questão 6	É para a Economia, sente que a inclusão de um profissional especializado e deteção de fraude em trabalhos de auditoria financeira poderia ser benéfico para a economia, numa vertente que iria contribuir significativamente para a identificação de fraude?
Resposta	Acha que as empresas começariam a investir no estrangeiro no curto prazo. No longo prazo, o dinheiro começaria a circular de forma mais clara e melhoraria a economia.
Questão 7	Considera que as empresas na sua generalidade e tendo em conta o índice de fraude em Portugal, se os trabalhos de revisão legal das contas fossem acompanhados por auditoria forenses, verificaríamos uma redução no nível de fraude?
Resposta	Considera que iria verificar-se uma redução do nível de fraude e escândalos financeiros em Portugal.

Apêndice e - Respostas de Entrevista - ROC 5

Entrevistado 5	
Questionário 1	
Questão 1	Na sua opinião, considera que a inclusão de um auditor forense acrescentaria valor a trabalhos de revisão legal das contas?
Resposta	Depende da avaliação de Risco
Questão 2	Em alguma circunstância/ trabalho durante a sua carreira teve necessidade de recorrer à contratação de um auditor forense?
Resposta	Não
Questão 3	Se considerasse que existia necessidade, o valor para a contratação de um auditor forense seria uma barreira à contratação dos seus serviços?
Resposta	Teria de ser explicado ao cliente a mais valia do relatório, sendo os custos imputados a este se concordasse. O problema não é a contratação, o problema será o aumento do custos dos honorários associado a esta contratação
Questão 4	Como vê/ considera importante o desempenho dos profissionais de auditoria forense?
Resposta	Considera importante, dependendo do tipo do cliente, será uma mais valia ao trabalho
Questão 5	Como considera que um auditor forense poderia contribuir na realização de um trabalho de revisão legal das contas?
Resposta	Branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo/trabalho nas áreas de risco
Questão 6	Tem conhecimento de casos em que colegas de outras Sociedades de Revisores Oficiais de contas recorreram aos serviços/contrataram um auditor forense?
Resposta	Não
Questão 7	Tem conhecimento se nestes casos (questão acima), os serviços do auditor forense revelaram-se uma mais valia para a realização dos respetivos trabalhos?
Resposta	Não Aplicável
Questão 8	Se existisse a oportunidade de a título de experiência, tivesse a oportunidade de incluir um auditor forense em um trabalho de revisão legal das contas, estaria disposto a aceitar?
Resposta	Sim, aceitaria
Questionário 2	
Questão 1	Numa altura em que a legislação anti fraude e obrigações exigidas aos ROC 's e SROC 's são cada vez maiores, considera-se preparado/cumprir todas estas obrigações?
Resposta	Considera-se preparado para fazer face à maior parte das obrigações
Questão 2	Dentro dos seus trabalhos de revisão legal das contas, conseguiria dar uma percentagem de em quantos verifica a existência de fraude?
Resposta	Cerca de 5% dos trabalhos
Questão 3	Ainda relativamente aos trabalhos de revisão legal das contas que desempenha, sente que consegue na maior parte identificar que está perante a ocorrência de fraude ou considera que pode estar sujeito a que não seja descoberta?
Resposta	Não considera que seja capaz, porque no âmbito de um trabalho de revisão legal de contas, não está direcionado para a deteção de fraude.
Questão 4	Sente que face às obrigações exigidas pelas Entidades competentes, um profissional especializado na deteção e tratamento de fraude seria uma mais valia para a sua empresa?
Resposta	Considera uma mais valia, pois esta matéria envolve mais conhecimentos de auditoria forense, não tão dominada pelo auditor financeiro.
Questão 5	No caso de ter um profissional especializado e deteção de fraude a auxiliar os seus trabalhos de auditoria financeira, considera que poderia levar a complicações na relação com o cliente?
Resposta	Do ponto de vista comercial, se o cliente soubesse iria levar a complicações na relação, contudo o cliente não teria que ter conhecimento da função deste profissional
Questão 6	E para a Economia, sente que a inclusão de um profissional especializado e deteção de fraude em trabalhos de auditoria financeira poderia ser benéfico para a economia, numa vertente que iria contribuir significativamente para a identificação de fraude?
Resposta	Para os interessados nas demonstrações financeiras, considera que seria benéfico para o tecido empresarial/bancário.
Questão 7	Considera que as empresas na sua generalidade e tendo em conta o índice de fraude em Portugal, se os trabalhos de revisão legal das contas fossem acompanhados por auditoria forenses, verificaríamos uma redução no nível de fraude?
Resposta	Não sabendo concretamente os valores relativos ao índice de fraude, não consegue expressar uma opinião